



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5237–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019

Protocolo Nº: 041/2019

Processo Administrativo Nº 006/2019

O Município de Santo Augusto, com sede na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº 465, Bairro Centro, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.105/0001-02, por seu Prefeito Municipal, Sr. **Naldo Wiegert**, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **14h do dia 04 de fevereiro de 2019**, na Sala de Licitações, localizada no 3º piso do Centro Administrativo, sito na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº 465, reunir-se-á a Pregoeira e Equipe de Apoio, para a sessão de julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, mediante o **regime empreitada por PREÇO GLOBAL**, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia móvel pessoal-SMP, pós-pago, homologado pela ANATEL, com serviços de internet (cobertura mínima 3G), incluindo o fornecimento de aparelhos de telefone, através de comodato, para o Poder Executivo do Município de Santo Augusto-RS e aos servidores público municipais que vierem aderir ao plano, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital (**ANEXO I**), em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações, Decreto Municipal nº 2.584, de 30 de agosto de 2006, Decreto Executivo nº 3.951, de 16 de maio de 2018, Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e, ainda, legislação vigente e pertinente à matéria e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1 DO OBJETO:

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia móvel pessoal-SMP, pós-pago, homologado pela ANATEL, com serviços de internet (cobertura mínima 3G), incluindo o fornecimento de aparelhos de telefone, através de comodato, para o Poder Executivo do Município de Santo Augusto-RS e aos servidores público municipais que vierem aderir ao plano, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital (**ANEXO I**).

2 DA PARTICIPAÇÃO:

2.1 Não será admitida a participação de empresas que se enquadrem nas vedações legais, que não atenda as condições estabelecidas no Edital e seus anexos e cujo ramo de atividade não seja compatível com o objeto desta licitação.

2.2 A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

3 DO LOCAL, DATA E HORA DA ABERTURA E DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS:

3.1 A sessão pública de abertura será realizada na Sala de Licitações, sita na Coordenadoria de Compras e Licitações, 3º piso do Centro Administrativo, localizado na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº 465, Bairro Centro, no dia **04 de fevereiro de 2019**, com início **às 14h**, horário de Brasília-DF.

3.2 Os Envelopes nº 01 – DA PROPOSTA FINANCEIRA e nº 02 – DA DOCUMENTAÇÃO, deverão ser protocolados no Protocolo Geral, sito no 3º piso do Centro Administrativo, **até às 14h do dia 04 de fevereiro de 2019**.

3.3 A empresa que não entregar os envelopes no local e horário especificado no item 3.2 não poderá participar do certame.

3.4 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

3.5 A íntegra do Edital e seus anexos poderá ser obtida no site www.santoaugusto.rs.gov.br, link Publicações Legais-Licitações ou solicitado através do e-mail compras@santoaugusto.rs.gov.br.

3.6 Quaisquer informações complementares e esclarecimentos relativos a este instrumento convocatório e seus anexos, deverão ser solicitadas **até 02 (dois) dias anteriores à data estabelecida da sessão de abertura do certame** e dirigidas à Coordenadoria de Compras e Licitações, localizada no 3º piso do Centro Administrativo, sito na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº 465, Bairro Centro, Santo Augusto-RS, em dias úteis, de 2ª feira a 6ª feira, no horário das 08h às 12h e das 13h30min às 17h ou enviadas através do "e-mail" compras@santoaugusto.rs.gov.br.

3.7 A intimação dos atos da presente licitação será feita mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/famurs, salvo se presentes os representantes legais das licitantes na sessão pública em que for adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5237–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

4 DO CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES:

4.1 Para o credenciamento deverão ser apresentados, **fora dos Envelopes nºs 01 e 02**, na data e horário designados para a sessão de abertura, os seguintes documentos:

a) Titular da empresa licitante: deverá identificar-se, exibindo à Comissão a cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial com foto, bem como, entregar à Comissão cópia do instrumento, dentre os enumerados no subitem 7.5.1 deste Edital, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e

b) Representante designado pela empresa licitante: deverá identificar-se, exibindo à Comissão a cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial com foto, bem como, entregar à Comissão instrumento público ou particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para representar a empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado do instrumento, dentre os enumerados no subitem 7.5.1 deste Edital, no qual estejam expressos os poderes do mandante para a sua outorga.

Obs. O(s) instrumento(s) dentre os enumerados no subitem 7.5.1 deste Edital a que se refere as alíneas "a" e "b" e o instrumento público ou particular de procuração ou documento equivalente, a que se refere a alínea "b", deverão ser entregues em original ou cópia previamente autenticada por tabelião ou por servidor deste Município ou publicação em órgão de imprensa oficial (quando for o caso), sendo que os documentos extraídos de sistemas informatizados (*internet*) ficarão sujeitos à verificação de sua autenticidade pela Administração.

4.2 Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.

4.3 A apresentação dos documentos acima especificados dispensa a apresentação nas demais sessões, caso seja o mesmo representante legal/credenciado.

4.4 Na hipótese de não haver credenciamento, a licitante ficará impedida de participar da fase de lances verbais, firmar declaração, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso ou mesmo de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido o preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

4.5 Encerrado o prazo pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais representantes retardatários.

4.6 Como condição de participação, após a fase de credenciamento, tanto as licitantes credenciadas como as não credenciadas, deverão entregar, ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, **fora dos Envelopes nºs 01 e 02**:

a) Termo de declaração, assinado pelo representante legal da licitante, que cumpre os requisitos de habilitação, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/2002.

Obs. 1 A apresentação da declaração constante na alínea "a" é condição obrigatória para a participação das licitantes neste Pregão, tanto para as que realizaram o credenciamento, como as que não o realizaram, assim como, para as que apenas remetem os envelopes, sendo que a sua ausência impedirá a Licitante de participar das fases subsequentes do certame. Caso a licitante não apresente a declaração constante na alínea "a", o seu representante legal ou credenciado para a sessão poderá fazê-la no ato, de próprio punho.

b) Cópia do instrumento, dentre os enumerados no subitem 7.5.1 deste Edital, para fins de verificação, pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, da pertinência da(s) atividade(s) da licitante com o objeto deste Edital, bem como, para fins de comprovar poderes do declarante e/ou outorgante.

Obs. 1 A licitante fica dispensada da apresentação do documento enumerado na alínea(s) "b", caso já tenha apresentado quando do credenciamento junto ao Pregoeiro.

4.7 A licitante que pretende usufruir do tratamento diferenciado e favorecido, previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, deverão apresentar, **fora dos envelopes nº 01- PROPOSTA DE PREÇOS e nº 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:**

a) Termo de declaração, datada e assinado por profissional da contabilidade da licitante, com a indicação do nome do profissional e do respectivo registro no Conselho Regional de Contabilidade–CRC, que a licitante se enquadra como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP ou comprovação do enquadramento, através da apresentação da Certidão Simplificada Emitida pela Junta Comercial, da sede da licitante, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias.

Obs. 1 Para as demais categorias enquadradas na Lei Federal nº 123/2006 e alterações a comprovação deverá se dar com documento pertinente que comprove a sua condição para participação.

a.1) A participação em licitação, sem que haja o devido enquadramento nessas categorias ou que tenham sido alcançadas por alguma hipótese de exclusão do tratamento jurídico diferenciado, ensejará a aplicação das sanções previstas neste Edital e seus anexos e demais normas aplicáveis ao caso.

Obs. 1 A apresentação do mencionado na alínea "a", do subitem 4.7 é facultativa e deverá ser entregue tão-somente pela licitante que pretenda se beneficiar do regime legal diferenciado. A ausência da apresentação significará apenas a desistência da utilização das prerrogativas e benefícios a elas concedidos pela Lei Federal nº 123/2006 e suas alterações e não impedirá de participar da licitação.

4.8 Caso o proponente não tenha interesse em participar da fase de lances, poderá apenas protocolar os envelopes no Protocolo Geral (3º piso do Centro Administrativo), podendo inclusive remeter pelos Correios/Transportadora, até a data e horários designados para a sessão, sendo condição para participação o envio, fora dos Envelopes nº 01-PROPOSTA e nº 02-DOCUMENTAÇÃO, do estabelecido na alínea "a" e "b" do subitem 4.6 acima.

4.9 A(s) declaração(ões) e documentos acima deverá(ão) ser entregue(s) em original ou cópia autenticada por tabelião ou por servidor deste Município ou publicação em órgão de imprensa oficial (quando for o caso) ou extraídos de sistemas informatizados (*internet*) que ficarão sujeitos à verificação de sua autenticidade pela Administração.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5237–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

5 DA PROPOSTA DE PREÇOS:

5.1 No ENVELOPE Nº 01 – DA PROPOSTA FINANCEIRA, deverá conter a proposta financeira, a qual deverá preencher, obrigatoriamente, os requisitos abaixo, sob pena de o proponente ser desclassificado, a ser entregue em envelope indevassável, lacrado, contendo identificação do proponente na face externa, com as seguintes indicações:

ENVELOPE Nº 01 - "DA PROPOSTA FINANCEIRA"
RAZÃO SOCIAL, CNPJ, E-MAIL, TELEFONE
AO MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 006/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 005/2019

5.2 A Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma via impressa, contendo no mínimo o seguinte:

- a)** Razão social, **e-mail, telefone**, endereço e CNPJ da licitante;
- b)** A licitante, deverá apresentar proposta financeira conforme modelo (anexo II), contendo a descrição completa do objeto, discriminando todos os itens que compõe o objeto, especificando o valor unitário de cada serviço oferecido, expressos em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais após a vírgula, onde deverão estar incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- c)** Indicar os dados do responsável da licitante pela assinatura do Termo de Contrato (nome completo, estado civil, nacionalidade, profissão, endereço, CPF, Identidade, telefone e e-mail para contato,...);
- d)** Indicar o prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, conforme disciplina o § 3º do artigo 64 da Lei Federal nº 8.666/93 e

Obs1. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso prevalecerão estes últimos; entre preços unitários e totais, os primeiros.

Obs2. Após a sessão de lances, a licitante deverá apresentar a proposta financeira, ajustada ao último lance.

5.3 Os documentos da proposta financeira deverão conter, obrigatoriamente: número da licitação, objeto licitado, razão social, número do CNPJ, telefone, e-mail, assinatura e rubrica em todas as folhas pelo representante legal do licitante, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, não sendo aceita na forma manuscrita.

5.4 A apresentação da proposta implicará na plena concordância, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e de entregar os serviços a contento, de modo que os preços apresentados na proposta são completos e suficientes para assegurar a remuneração e a não indicação, pelo Município ou pela licitante, no conjunto de qualquer insumo ou componente necessário para a sua execução, significa tacitamente que seu custo encontra-se diluído pelos demais itens componentes e não ensejarão qualquer acréscimo e/ou alteração contratual sob esta alegação.

5.5 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1 Para fins de julgamento, será considerado o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

6.2 Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** não atenderem as exigências contidas no objeto desta licitação;
- b)** forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c)** afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 05;
- d)** contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequível e
- e)** cujo preço for superior ao km/rodado previsto no Termo de Referência (**ANEXO I**).

Obs. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante como o instrumento convocatório.

6.3 Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital e seus anexos, a autora da proposta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

6.4 Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.5 No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

6.6 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.7 A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.5 e 6.6.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5237–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

6.7.1 Dada a palavra a licitante, esta disporá de até 1 (um) minuto para apresentar nova proposta.

6.8 É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.8.1 A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**.

6.9 Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste Edital e seus anexos.

6.10 O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pela Pregoeira, implicará na exclusão da licitante desta fase do certame e conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.11 Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo a Pregoeira negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.12 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.13 Dos lances ofertados não caberá retratação e os subsequentes deverão ser sempre de menor valor que o anterior.

6.14 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, a Pregoeira verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados, decidindo motivadamente a respeito.

6.15 Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que comprovarem o enquadramento, na forma da alínea "a" do subitem 4.7 deste Edital.

6.15.1 Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que declararem tal condição, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor. Ocorrendo o empate, na forma deste item, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que declararem tal condição, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

6.16 Para as demais situações havendo empate será o obedecido o estabelecido no § 2º, do Art. 3º, da Lei nº 8666/93 e alterações e esgotados todos os demais critérios de desempate previsto em Lei, a escolha da licitante vencedora ocorrerá por meio de sorteio, para o qual os licitantes classificados serão convocados.

6.17 Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no Edital e seus anexos.

6.18 A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de licitações deste município.

6.19 Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

6.20 Em até 02 (dois) dias úteis após a sessão pública de lances, a licitante deverá apresentar a proposta financeira, ajustada ao último lance.

7 DA HABILITAÇÃO:

7.1 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em envelope indevassável, lacrado, contendo identificação do proponente na face externa, com as seguintes indicações:

ENVELOPE Nº 02 - "HABILITAÇÃO"
RAZÃO SOCIAL, CNPJ, E-MAIL, TELEFONE
AO MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 006/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 005/2019

7.2 Para habilitação, neste pregão a licitante deverá apresentar, no envelope 02 – os documentos de habilitação, em 01 (uma) via, em original ou cópia autenticada por tabelião ou por servidor deste Município ou publicação em órgão de imprensa oficial (quando for o caso), sendo que os documentos extraídos de sistemas informatizados (*internet*) ficarão sujeitos à verificação de sua autenticidade pela Administração.

7.3 Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade vencido.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5237–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

7.4 A documentação que não apresentar prazo de validade considerar-se-á válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição.

7.5 A HABILITAÇÃO DA LICITANTE SERÁ VERIFICADA MEDIANTE APRESENTAÇÃO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

7.5.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Para empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- b) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada-EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Para sociedades comerciais: contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Para empresas mercantis: inscrição no Registro Público de onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) Para sociedades simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País e
- g) Os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto ou, preferencialmente, da respectiva consolidação.

Obs. A licitante fica dispensada da apresentação do(s) documento(s) enumerado(s) na(s) alínea(s) acima, caso já tenha apresentado quando do credenciamento junto ao Pregoeiro.

7.5.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda-CNPJ;
- b) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil-RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- c) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Estadual, relativo aos tributos estaduais, do domicílio ou sede da licitante;
- d) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Municipal, relativo aos tributos municipais, do domicílio ou sede da licitante;
- e) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e
- f) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

7.5.3 DECLARAÇÃO TRABALHO DE MENOR:

- a) Termo de declaração, assinado pelo representante legal da empresa licitante, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme dispõe a Lei Federal nº 9.854/99.

7.5.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias anteriores à data prevista para a apresentação do documento.

7.5.5 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que executou satisfatoriamente, serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto licitado, ou que seja possível estabelecer, por proximidade de características técnicas, dimensionais e qualitativas, comparação com os serviços objeto do Termo de Referência e
- b) Apresentar TERMO DE AUTORIZAÇÃO ou DECLARAÇÃO de que detêm a CONCESSÃO dada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, para prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP.

7.5.6 DAS OUTRAS DECLARAÇÕES:

- a) Termo de Declaração, assinado pelo representante legal da empresa licitante, de que tomou conhecimento de todas as condições para participação do presente certame e de que inexistirem fatos impeditivos da sua habilitação e assume integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade dos dados e documentos apresentados.

7.6 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante; a) se a licitante for matriz, todos os documentos deverão ser em nome da matriz; b) se a licitante for filial, todos os documentos deverão ser em nome da filial, exceto os documentos que comprovadamente só são emitidos no nome da matriz.

7.7 É facultado ao Município de Santo Augusto-RS, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

7.8 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da(s) licitante(s) que comprovou o enquadramento, na forma da alínea "a" do subitem 4.7 deste Edital, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação e

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5237–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

emissão da(s) certidão(ões) negativa(s) ou positiva(s) com efeito de certidão negativa. A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e seus anexos e legislação pertinente, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato ou revogar a licitação.

7.9 Serão consideradas inabilitadas as licitantes que deixarem de cumprir qualquer um dos requisitos exigidos para a habilitação.

7.10 Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e os lances verbais apresentados, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e o registro das intenções de recurso.

7.11 A apresentação de documento ou declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, sujeitará o licitante às sanções penais, as previstas neste Edital e seus anexos e legislação pertinente.

8 DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:

8.1 As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 02(dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no Protocolo Geral do Centro Administrativo (3º piso), sito na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº 465, Bairro Centro, Santo Augusto-RS;

8.1.1 Caberá ao Prefeito, ou ao Secretário Municipal designado, apreciar e decidir as impugnações ao Edital no prazo de 48(quarenta e oito) horas e

8.1.2 Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

8.2 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital e seus anexos a licitante que não o fizer até o prazo e na forma indicada no subitem anterior.

9 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

9.1 Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital e seus anexos, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

9.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora.

10 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

10.1 Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, está terá o prazo de 03(três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

10.2 Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

10.3 A manifestação expressa da intenção de recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

10.4 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

10.5 O prazo previsto no subitem 10.4 poderá ser prorrogado, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

11 DO FORNECIMENTO DO SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL:

11.1 A Contratada deverá fornecer até 450 (quatrocentos e cinquenta) acessos telefônicos, com os respectivos aparelhos, em regime de comodato.

11.2 Os dispositivos móveis cedidos em regime de comodato será fracionado em 04 (quatro) categorias, de acordo com a tabela abaixo:

DISPOSITIVOS – QUANTIDADES			
Aparelho tipo I	Aparelho tipo II	Aparelho tipo III	Aparelho tipo IV
200	100	100	50
Total de aparelhos: 450			

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5237–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

A quantidade dos tipos de aparelho são estimadas e poderá sofrer alteração, prevista na legislação pertinente, em decorrência do pacote contratado e somente deverá ser considerado o número total de linhas ativas, a saber:

11.2.1 Aparelho Tipo I, aparelho de entrada para as linhas ativas sem pacote de internet.

11.2.2 Aparelho Tipo II, para as linhas ativas com pacote de internet Faixa 1 – 600 MB,

11.2.3 Aparelho Tipo III, para as linhas ativas com pacote de internet Faixa 2 – 1GB,

11.2.4 Aparelho Tipo IV, para as linhas ativas com pacote de internet Faixa 3 – 3GB,

11.2.5 A descrição de cada aparelho se encontra no anexo II.

11.2.6 Todos os Aparelhos deverão ser Smartphones nos modelos disponíveis no mercado e compatíveis para atender o objeto do Termo de Referência.

11.3 Os dispositivos móveis e chips deverão ser entregues a partir da solicitação do Contratante. Os chips deverão ser habilitados de acordo com a demanda e solicitação do Contratante.

11.3.1 O Contratante deverá solicitar à Contratada lotes de no mínimo 20 (vinte) dispositivos móveis e chips.

11.3.2 O Contratante pagará somente pelas linhas ativadas. As linhas sem solicitação de ativação por parte do Contratante, não poderão ser cobradas.

11.4 Os planos de dados deverão ser habilitados de acordo com a demanda e solicitação do Contratante, podendo ser ativadas linhas sem a contratação de plano de dados.

11.5 Para a prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP), a Contratada deverá permitir a habilitação individual dos acessos móveis e fornecer os aparelhos, com chips, no padrão GSM, habilitados e compatíveis com sua rede de telefonia móvel, na quantidade solicitada pelo Contratante.

11.6 O Contratante poderá solicitar à Contratada a facilidade de portabilidade numérica, devendo esta manter os números e/ou a(s) faixa(s) de numeração utilizados pelo Contratante, sem ônus ao Contratante, e independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculado. A Contratada deverá respeitar o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a realização deste serviço, se a linha não tiver nenhuma pendência.

11.7 O serviço de roaming nacional deverá ocorrer de forma automática, sem custo adicional e sem a necessidade de habilitação do acesso móvel ou de qualquer outro equipamento, em todo o território nacional.

11.8 A Contratada deverá disponibilizar os serviços de chamada em espera, desvio de chamada, consulta, conferência, identificação de chamada, correio de voz, SMS (Short Message Service) bidirecional e ícones de serviços, como correio de voz e SMS.

11.9 Para o Serviço Móvel Pessoal, os parâmetros para a medição da qualidade são aqueles definidos na regulamentação expedida pela ANATEL, em especial, o Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal – RGQ-SMP (Anexo I à Resolução n.º 575, de 28 de outubro de 2011).

11.10 Os aparelhos a serem entregues deverão operar na última tecnologia comercializada pela empresa na área local.

11.11 A empresa deverá trocar os aparelhos, no mínimo a cada 12 (doze) meses, por ocasião da assinatura do aditivo de prorrogação de prazo, em havendo prorrogação.

11.12 Os serviços relacionados a seguir, deverão ser prestados sem quaisquer ônus ao Contratante:

11.12.1 Habilitação;

11.12.2 Troca de número;

11.12.3 Custo de sindicância e ligações provenientes de clonagem da linha celular;

11.12.4 Facilidades de identificador de chamadas, conferência, chamada em espera, não perturbe e ocultação do número da linha no identificador de chamadas do telefone de destino;

11.12.5 Bloqueio por extravio ou roubo e cancelamento da linha;

11.12.6 Reativação de número de linha;

11.12.7 Adicional de chamadas;

11.12.8 Deslocamento;

11.12.9 Disponibilização de ferramenta on line (conta on line) para consulta ao detalhamento das faturas e dos serviços, com acesso aos gestores e/ou administradores do Contrato ou aos usuários, mediante autorização do gestor e/ou administradores das linhas que compõem o plano.

11.12.10 Os dispositivos de comunicação de dados e voz deverão, obrigatoriamente, estar habilitados e aptos para funcionamento em todo Território Nacional, e sob demanda, para uso Internacional.

11.13 A Contratada deverá entregar os aparelhos em comodato e chips, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias corridos, a contar da solicitação do Contratante, de acordo com a quantidade solicitada, devendo ser entregues, junto ao Centro Administrativo Municipal, sita à Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465, Santo Augusto-RS, CEP: 98590-000, sem quaisquer ônus ao Contratante.

11.14 Os aparelhos e chips serão recebidos provisoriamente no prazo de até 05 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e na proposta financeira da Contratada.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5237–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

11.15 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em partes, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e na proposta financeira da Contratada, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos, no prazo fixado pelo fiscal(is) do Contrato, às custas da Contratada, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa dos serviços, sem prejuízo à aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e seus anexos, na Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações, Lei Federal nº 8.078/90, subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e nas demais normais aplicáveis ao caso.

11.16 O objeto será recebido definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade, com a consequente aceitação, mediante termo circunstanciado.

11.16.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior, não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

11.17 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da normal utilização do objeto pelo Município de Santo Augusto-RS.

11.18 Será de inteira responsabilidade e ônus da Contratada, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, a ocorrência de quaisquer danos ou acidentes com seus próprios funcionários ou a terceiros em virtude de imperícia e cuidados na utilização, guarda ou manuseio dos materiais e/ou equipamentos utilizados na execução do objeto.

11.19 As despesas de frete, deslocamento, custos com visitas técnicas e demais despesas para o cumprimento do objeto, correrão por conta exclusiva da Contratada.

11.20 Eventuais notificações será(ão) encaminhada(as) exclusivamente através do e-mail informado pela licitante em sua proposta, ficando a Contratada obrigada a acessá-lo diariamente.

12 ACESSO À INTERNET:

12.1 A Contratada deverá garantir uma Taxa de Transmissão Média nas Conexões de Dados, no período de maior tráfego, de no mínimo, 80% (oitenta por cento) da taxa de transmissão de 1 Mbps para o padrão 3G e 4 Mbps para o padrão 4G. Sendo ilimitada, porém com redução de velocidade após o consumo da Franquia.

12.2 A Contratada, deverá garantir o acesso à internet, no mínimo no padrão 3G.

12.3 Os dispositivos de comunicação deverão ser habilitados com serviços de dados com franquias mínimas de 600 Mb para smartphones TIPOS II, III e IV, com garantia de Taxa de Transmissão Instantânea mínima de 40% (quarenta por cento) da velocidade de 1 Mbps para 3G e 4 Mbps para 4G.

12.4 A habilitação de assinatura, poderá ocorrer sem a adesão a uma das faixas de acesso a internet, conforme dispõem o item 4.20, do Termo de Referência.

13 SERVIÇO DE GERENCIAMENTO:

13.1 A Contratada deverá disponibilizar um Portal Web, de acesso via Internet, que permitirá ao Contratante efetuar a gestão e controle de todas as suas linhas contratadas, com no mínimo as seguintes funcionalidades:

13.1.1 Definir o perfil de utilização de cada linha, agrupar as linhas em centros de custos e departamentos;

13.1.2 O acesso ao portal deverá ser realizado mediante *login* com uso de senha pessoal garantindo que, somente pessoas autorizadas tenham acesso às facilidades da ferramenta;

13.1.3 Disponibilizar perfil de acesso para "gestor";

13.1.4 Permitir que o Contratante realize solicitações via central de relacionamento:

13.1.4.1 De acompanhamento do uso diário das linhas;

13.1.4.2 Por horário/calendário;

13.1.4.3 Por tipo de destino: local, interurbano, fixo e etc;

13.1.4.4 Por número chamado (lista negra/lista branca);

13.1.4.5 Por limite de minutos por linha, departamento ou centro de custo, utilizando a plataforma web, cabendo ao Gestor do Contratante, separar os seus grupos, da forma que melhor convém.

13.1.4.6 De geração das faturas individualmente por linha ou por grupo, em vários formatos inclusive em Excel e PDF e por meio de sistema na Web.

13.2 Será de responsabilidade da Contratada a manutenção, a recuperação e a segurança dos dados do serviço de gerenciamento online.

14 DO PAGAMENTO:

14.1 A Contratada deverá encaminhar ao Contratante, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à execução do objeto, a Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas para o pagamento.

14.2 A Contratada deverá apresentar a Fatura, correspondente aos serviços contratados, em nome do Município de Santo Augusto-RS, contendo o número do CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, sem emenda ou rasuras.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5237–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

14.3 O pagamento será efetuado, conforme fatura no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do aceite do objeto, atestado pelo(s) Fiscal(is) e ratificado pelo(a) Secretário(a) da pasta dando conta:

- a) do cumprimento das condições estipuladas no Edital e seus anexos e na Proposta Financeira da Contratada;
- b) da verificação da conformidade das informações da fatura e sua autenticidade;
- c) da conferência da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, mediante consulta à: Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Federal, Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT e da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Municipal, esta última se a Contratada for sediada no Município de Santo Augusto-RS e
- d) Demais documentos necessários previstos na legislação vigente.

14.3.1 Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da Contratada, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa.

14.3.2 O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério do Contratante.

14.3.3 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.3.4 Persistindo a irregularidade, o Contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurada à Contratada a ampla defesa.

14.3.5 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão, caso a Contratada não regularize sua situação.

14.4 O pagamento será efetuado com base no consumo no período de medição, não podendo ultrapassar os valores unitários da proposta da contratada ajustada ao último lance, os quais não poderão ser superiores ao estipulado no Termo de Referência.

14.5 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se reiniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus para ao Contratante.

14.6 A critério do Contratante poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da Contratada para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade da Contratada.

14.7 Os valores pagos em atraso, somente serão corrigidos, caso derivar de culpa exclusiva do Município, os quais serão corrigidos monetariamente, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, medido pelo IBGE, calculadas sobre o total do débito em atraso, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

15 DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

3390/21-10	3390/52-204	3390/61-386	3390/71-506
3390/21-103	3390/52-222	3390/61-399	3390/71-468
3390/21-115	3390/52-300	3390/61-423	3390/81-546
3390/21-139	3390/54-329	3390/71-460	3390/84-580
3390/22-52	3390/55-341	3390/71-468	3390/85-615

16 DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

16.1 Os preços propostos pela Contratada poderão ser reajustados na forma e data-base estabelecidas pela ANATEL, mediante a incidência do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-base dos reajustes concedidos, de acordo com a Lei Federal nº 10.192/2001.

16.2 Os reajustes de tarifas devem ser comunicados ao Contratante, por meio de documento oficial expedido pela Contratada.

16.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

17 ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que, sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original e que sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato e que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado com a anuência expressa do Contratante à continuidade do Contrato.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5237–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

18 NÍVEIS DE SERVIÇO:

18.1 O serviço objeto desta contratação deverá ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do Contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

18.2 Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade anual mínima em 99,90% (noventa e nove por cento e noventa centésimos) do tempo contratado. Na hipótese de ocorrência de interrupções total de prestação de serviço de recebimento e/ou realização de chamadas, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 02 (duas) horas.

18.2.1 Nos casos de intempéries climáticas (tufão, vendaval, raios, e outros), devidamente comprovado, o prazo para reestabelecimento dos serviços será o estipulado pela Anatel.

18.3 As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas ao Contratante com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

18.4 A Contratada terá os seguintes prazos para execução, a contar da solicitação do Contratante, para atender aos serviços relativos ao objeto contratado:

Prazo para execução dos serviços	
Nova habilitação	Até 30 dias
Ativação de serviços	Até 05 dias úteis
Desativação linha	Até 24h
Desativação de serviços	Até 24h
Bloqueio de linha	Até 06h
Desbloqueio de linha	Até 06h
Troca de número	Até 03 dias úteis
Roaming internacional	Até 72h
Fornecimento de chip-sim card	Até 15 dia úteis
Fornecimento de aparelhos	Até 15 idas úteis
Migração e ativação de número portado para o Contrato	Até 15 dias úteis mediante a devida liberação da operadora atual.
Transferência de titularidade	Até 10 dias úteis

18.5 Nos casos de inadimplemento na prestação dos serviços, as ocorrências serão registradas pelo Contratante, que notificará a Contratada, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

Ocorrências	Pontos
Não atendimento do telefone fornecido pela Contratada para os contatos e registro das ocorrências (por chamada não atendida)	0,3
Cobrança por serviços não prestados	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente 0,3 Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o Contrato, por grupo de 10 itens	0,3
Não apresentar corretamente e/ou não respeitar o prazo mínimo de 10 dias úteis entre a data de entrega e a data de vencimento da fatura, para entrega física da Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório	1,0
Atraso na prestação de serviços elencados no item 13.6 do Termo de Referência, na tabela "PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS"	0,3
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelo Contratante, para cada 24 horas de atraso	0,3
Deixar de informar e apresentar o preposto e seu substituto ao Contratante em caráter definitivo ou temporário	0,3
Tentativas de originar chamadas que resultem em comunicação com o número chamado inferior a 70% dos casos (por evento)	0,5
Tentativas de originar chamadas que não resultem em comunicação com o número chamado, por motivo de congestionamento na rede, superior a 4% (por evento)	0,5
Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com o Contratante.	1,0

18.6 A cada registro de ocorrência, será apurado o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período dos 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que o Contratante aplique as seguintes sanções administrativas:

Pontuação acumulada	Sanção
01 ponto a 1,99	Advertência
02 a 2,99 pontos	Advertência
03 a 3,99 pontos	Multa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5237–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

04 a 4,99 pontos	Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
05 a 5,99 pontos	Multa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
06 a 6,99 pontos	Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
07 ou mais	Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção

18.7 A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

19 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

19.1 Se no decorrer da sessão pública da licitação ou na execução/fornecimento do objeto do Edital e seus anexos, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a Licitante/Contratada, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos Arts. 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa, conforme pontuação constante do subitem 18.6;

19.2 A aplicação das sanções previstas no Edital e seus anexos não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações e legislação municipal, inclusive a responsabilização da Licitante/Contratada por eventuais perdas e danos causados ao Município de Santo Augusto-RS.

19.3 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Santo Augusto-RS.

19.4 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente no Município de Santo Augusto-RS, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

19.5 A Licitante/Contratada que, convocada no prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e seus anexos e das demais cominações legais.

19.6 As sanções previstas no Edital e seus anexos são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

19.7 Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

19.8 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à Licitante/Contratada o contraditório e a ampla defesa.

20 GARANTIA DE INSPEÇÃO E DILIGÊNCIAS:

20.1 O Contratante reserva-se o direito de realizar inspeções e diligências a qualquer momento a fim de avaliar a efetiva prestação dos serviços pela Contratada.

21 DA SUBCONTRATAÇÃO:

21.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, desde que não seja a parte finalística da contratação, ou seja, a parte da prestação dos serviços de telefonia móvel, e depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

21.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

22 DAS DEMAIS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

22.1 Caberá ao CONTRATANTE, além das obrigações e responsabilidades previstas no Edital e seus anexos:

22.1.1 Observar e fazer cumprir fielmente o estabelecido no Termo de Referência, em particular no que se refere aos níveis de serviço e sanções administrativas.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5237–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

22.1.2 Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo consultor designado pela Contratada.

22.1.3 Providenciar as assinaturas pela Contratada no Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e Respeito às Normas de Segurança e no Termo de Ciência da Declaração de Manutenção de Sigilo.

22.1.4 Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços e a execução do Contrato por meio de servidores especialmente designados para atuar como Fiscais do Contrato e realizar a gestão contratual através do servidor designado como Gestor do Contrato.

22.1.5 Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Gestor do Contrato, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

22.1.6 Efetuar o pagamento dos serviços de acordo com as condições contratuais, e no caso de cobrança indevida por parte do Contratante poderá glosar os valores considerados em desacordo com o Contrato.

22.1.6.1 Após a notificação da glosa, a Contratada terá prazo de 15 (quinze) dias corridos para questionar os valores glosados.

22.1.7 Notificar por escrito à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

22.1.8 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

22.1.9 Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à Contratada, enquanto esta não satisfizer o pagamento de integralidade dos danos causados ao e/ou terceiros.

22.1.10 Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato.

22.1.11 Aplicar penalidades à Contratada, quando for o caso;

22.1.12 Atestar nas notas fiscais/faturas da prestação de serviço do objeto desta licitação e

22.1.13 Outras obrigações decorrentes do integral cumprimento do objeto contratado.

22.2 Caberá à CONTRATADA, além do cumprimento às disposições da Lei Federal nº 9.472 de 16 de julho de 1997 e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:

22.2.1 Cumprir fielmente o estabelecido no Termo de Referência, em especial no que se refere à implantação, operação e níveis de serviço.

22.2.2 Responder pelo cumprimento da legislação vigente, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.

22.2.3 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

22.2.4 Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do Contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

22.2.5 Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante a vigência contratual, disponibilizando ao Contratante, um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, excluindo a disponibilização de central de atendimento estilo Call Center.

22.2.6 Credenciar por escrito, junto ao Contratante, um preposto idôneo, com poderes de decisão para representar a Contratada, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto do Termo de Referência.

22.2.6.1 O preposto deverá ser credenciado no prazo máximo de 24 horas úteis após a assinatura do Contrato.

22.2.6.2 No momento do afastamento do preposto definitivamente ou temporariamente, a Contratada deverá comunicar ao Gestor do Contrato por escrito o nome e a forma de comunicação de seu substituto até o fim do próximo dia útil.

22.2.7 Prestar as informações e os esclarecimentos, por intermédio do consultor designado para acompanhamento do Contrato, que venham a ser solicitados pelo Contratante em até 02 (dois) dias úteis, a contar da solicitação.

22.2.8 Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

22.2.9 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização do Contratante.

22.2.10 Acatar as orientações do Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

22.2.11 Prestar esclarecimentos ao Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram a Contratada, independente de solicitação.

22.2.12 Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade ou atualidade nos serviços e prestar os esclarecimentos e orientações julgados necessários.

22.2.12.1 Caso a Contratada venha a disponibilizar nova tecnologia de funcionamento para o Serviço Móvel Pessoal (SMP), o Contratante, sem quaisquer ônus, poderá solicitar a migração, para essa tecnologia, desde que os aparelhos fornecidos tenham suporte para a mesma. Caso contrário, essa nova tecnologia deverá ser fornecida para os incrementos de novos acessos e nas trocas de aparelhos previstas no Termo de Referência.

22.2.13 Apresentar mensalmente e de forma gratuita, juntamente com a Fatura, detalhamento dos serviços prestados de voz, em arquivo eletrônico compatível com Microsoft Office Excel ou OpenOffice Calc, ou sob demanda, em arquivo de texto no formato TXT, no padrão FEBRABAN (versão 2 ou superior, conforme www.febraban.org.br), incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5237–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

22.2.13.1 O detalhamento da utilização do serviço de dados também poderá ser solicitado esporadicamente à Contratada, que enviará arquivo em até 03 (três) dias úteis, contados da solicitação por e-mail, em formato eletrônico compatível com o descrito no Termo de Referência.

22.2.14 Reconhecer o Gestor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pelo Contratante, para realizar as solicitações relativas a esta contratação, tais como manutenção, configuração, entre outros.

22.2.15 Levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

22.2.16 Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e comerciais resultantes da Contratação.

22.2.17 Assumir inteira responsabilidade, técnica e operacional, do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferi-la a outras empresas por problemas de funcionamento do serviço.

22.2.17.1 Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a Contratada repassará as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato para o Contratante, sem qualquer ônus para esta.

22.2.18 Não fazer uso das informações prestadas pelo Contratante que não seja em absoluto cumprimento ao Contrato.

22.2.19 Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

22.2.20 A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da Contratada ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.

22.2.21 Sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, ou seja, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato.

22.2.22 Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação.

22.2.23 Possibilitar ao Contratante, na condição de assinante viajante, receber a prestação do serviço SMP e caixa postal (correio de voz), em redes de outras operadoras de serviço sem custo adicional.

22.2.24 Providenciar o serviço referente a bloqueio quando solicitado pelo Contratante.

22.2.25 A Contratada não poderá cobrar por ligações e/ou serviços a partir da referida solicitação de bloqueio, e tal cobrança apenas poderá ocorrer quando da solicitação de desbloqueio pelo Contratante e o restabelecimento completo da prestação do serviço pela Contratada.

22.2.26 O bloqueio dos dispositivos móveis somente poderá ser executado por solicitação do Contratante.

22.2.27 Providenciar, no prazo máximo de 48 horas, o serviço de troca de número e/ou troca de chip, sem qualquer ônus extra para o Contratante.

22.2.28 Manter em funcionamento contínuo todos os acessos SMP e caixa postal (correio de voz).

22.2.29 No caso de identificação de clonagem, providenciar em até 01 (um) dia útil a reparação, de forma que não haja interrupção dos serviços, devendo permanecer o mesmo número do chip substituído.

22.2.30 Atender às solicitações de serviços de habilitação, troca de número, entrega de aparelhos ou qualquer outro tipo de serviço eventualmente solicitado, somente por preposto designado.

22.2.31 Na hipótese de extravio, perda ou roubo do aparelho, a Contratada deverá repor o aparelho no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, a pedido do Gestor do Contrato, e inserir o valor do mesmo na próxima fatura da respectiva linha telefônica, com vistas ao ressarcimento por parte do Contratante, conforme o caso. Alternativamente à inclusão do valor em fatura para ressarcimento, o Gestor do Contrato poderá optar para que o Contratante restitua o bem, de mesma marca e modelo, à Contratada.

22.2.32 Nos casos mencionados no item anterior, o valor do aparelho deverá ser estabelecido com base no preço de mercado sem planos contratados, de características conforme documento denominado "Características Mínimas dos Aparelhos e Acessórios", anexo II, do Termo de Referência, confrontado com pelo menos mais 02 (dois) orçamentos, sendo aceita pesquisa em sítios especializados, e previamente aprovado pelo Contratante.

22.2.33 A Contratada deverá fornecer 01 (um) aparelho adicional para cada 50 (cinquenta) aparelhos do mesmo tipo contratado, como unidade de reposição para os casos de ocorrência de defeito. Caso a contratação daquele tipo de aparelho seja maior que 10 (dez) unidades e não alcance 50 (cinquenta) unidades a Contratada deverá fornecer 01 (um) aparelho adicional de reserva e caso a quantidade de unidades contratadas seja inferior a 10 (dez) unidades não haverá obrigatoriedade de fornecimento de aparelho reserva.

22.2.34 Nos primeiros 07 (sete) dias após a emissão da Fatura, é responsabilidade da Contratada trocar o equipamento, após os 07 dias é responsabilidade do fabricante (assistência Técnica), sendo que neste caso o Contratante enviará o(s) aparelho(s) para a Contratada para esta providenciar a troca junto ao fabricante.

22.2.35 Bloquear previamente o uso dos serviços de dados em deslocamento internacional, chamadas para códigos de acesso 0300, 0500, 0900 e similares, auxílio à lista (102), Hora Certa (130) e similares, serviços recebidos a cobrar (chamadas, SMS e etc.), salas de jogos e de bate-papos, sorteios e eventos via SMS e MMS, bem como utilização avulsa de serviços de dados por meio dos terminais que não tenham assinatura de dados contratados e quaisquer serviços tarifados não cobertos pelo Contrato.

22.2.36 Realizar a entrega dos aparelhos e as habilitações de linhas conforme demanda do Contratante, mediante Ordem de Serviço (OS) ou documento eletrônico.

22.2.37 A entrega e habilitação incluindo a verificação de que os aparelhos constam da lista previamente aprovada, deverá ser realizada no prazo máximo de até 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da notificação.

22.2.38 Os aparelhos móveis serão fornecidos pela Contratada, em regime de comodato, observando-se que não será objeto de pagamento, a título de habilitação, qualquer taxa de serviço para a ativação dos aparelhos.

22.2.39 Os aparelhos móveis deverão ser entregues ao Contratante de acordo com os prazos de habilitação definidos no Termo de Referência, incluindo todos os acessórios necessários à plena utilização dos serviços contratados, tais como carregador de bateria, cabos de dados, manual do usuário, etc.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5237–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

22.2.40 Constatada divergência com a especificação técnica exigida ou qualquer defeito de operação, os respectivos aparelhos serão recusados, ficando a Contratada obrigada a apresentar novos aparelhos, observado o prazo previsto para a entrega dos aparelhos.

23 DA ASSINATURA DO CONTRATO:

23.1 A empresa adjudicatária terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da cientificação da adjudicação para retirar e assinar o Contrato, conforme minuta anexo ao Edital.

23.1.1 Na hipótese de a empresa adjudicatária não atender a condição acima ou recusar a assinar o Contrato e não apresentar justificativa porque não o fez, decairá o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

23.2 Como condição para celebração do Contrato, a empresa adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

23.3 O Edital e seus anexos, bem como a proposta de preços da empresa adjudicatária, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

24 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

24.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, data em que, o presente será dado como rescindido, de pleno e, independente de avisos, notificações ou interpelações, quer judicial ou extrajudicialmente, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do inciso II do artigo 57 da Lei Federal 8.666/1993 e posteriores alterações.

24.1.2 A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

25 DA RESCISÃO DO CONTRATO:

25.1 O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos Arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, com as consequências indicadas no Art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital e seus anexos.

25.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

25.3 A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações.

26 DA FISCALIZAÇÃO:

26.1 O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação será exercida pelos Fiscais de Contrato, abaixo designados aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o cumprimento do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, conforme determina o Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações e no que determina o estabelecido no Decreto Executivo nº 3.951, de 16 de maio de 2018.

Fiscal Administrativo Titular/Suplente: Faustino Ladislau Kovalski / Suplente: Caroline Rotilli

26.2 Caberá à Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado pela fiscalização quaisquer exigências inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o Município, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução dos serviços.

27 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

27.1 É facultada ao(à) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

27.1.1 A inobservância do prazo fixado pelo(a) Pregoeiro(a) para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes ou incompletos ocasionará a desclassificação da proposta.

27.2 Fica assegurado ao Município de Santo Augusto-RS o direito de, no seu interesse, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência às participantes, na forma da legislação vigente.

27.3 As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas Propostas e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.4 As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5237–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

27.5 Após o início ou encerramento da fase de lances, não caberá desistência por parte das Licitantes, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

27.6 Na contagem dos prazos estabelecidos no Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município.

27.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da Licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua Proposta, durante a realização da sessão pública desta licitação.

27.8 O presente encontra-se disponível na Coordenadoria de Compras e Licitações, localizado no 3º piso do Centro Administrativo Municipal, localizado na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº 465, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS ou ainda nos sítio www.santoaugusto.rs.gov.br ou poderá ser obtido através do e-mail compras@santoaugusto.rs.gov.br.

27.9 As Licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso aos sítios mencionados, das eventuais republicações e/ou retificações de edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública.

27.10 Aplicam-se, com pertinência ao presente as normas estabelecidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações, Decreto Municipal nº 2.584, de 30 de agosto de 2006, Decreto Executivo nº 3.951, de 16 de maio de 2018, Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e, ainda, legislação vigente pertinente à matéria estabelecida no Edital e seus anexos.

27.11 Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo **telefone (55) 37815239 ou e-mail compras@santoaugusto.rs.gov.br**.

27.12 Fica eleito e convencionado para fins legais e para questões derivadas dessa licitação, o Foro da Comarca de Santo Augusto-RS, com renúncia expressa a qualquer outro.

27.13 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO II - MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA;
ANEXO III – TIPOS DE APARELHOS TELEFÔNICOS e
ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO.

Santo Augusto-RS, 11 de janeiro de 2019

Naldo Wiegert
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5237–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL CELULAR NO SISTEMA DIGITAL PÓS-PAGO

1 DO OBJETO:

Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação para prestação de serviços de telefonia móvel celular (SMP), com fornecimento de aparelhos e serviço de Internet para o Município de Santo Augusto/RS e aos servidores público municipais, que vierem aderir ao plano.

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico de Serviço Móvel Pessoal-SMP, no sistema digital pós-pago com cobertura mínima 3G e homologado pela ANATEL, com cessão de até 450 (quatrocentos e cinquenta) aparelhos celulares e serviço de internet, conforme as especificações e condições constantes do Edital e seus anexos.

1.2 O objeto desta contratação é composto por itens e subitens que compõem um único lote.

1.2.1 As propostas serão analisadas considerando o valor global do lote, considerando o preço de referência apurado pela Secretaria solicitante com base na pesquisa de mercado.

1.2.2 O critério de julgamento será pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, mediante o **regime empreitada por PREÇO GLOBAL**.

1.3 O Serviço Móvel Pessoal (SMP) compreende: o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis ou destas para outras redes de telecomunicações de interesse coletivo, além de serviços de valor agregado como mensagens, caixa postal e acesso à Internet através dos dispositivos contratados.

1.4 A Contratada deverá repassar ao Município, durante o período de vigência do Contrato, todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, inclusive os de horários reduzidos, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados por ocasião do certame licitatório.

2 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO:

2.1 Esta contratação tem por finalidade o fornecimento de acesso móvel para a comunicação institucional dos diversos órgãos do poder Executivo Municipal e aos servidores público municipais, compreendendo os servidores ativos, inativos e pensionistas.

2.1.1 O uso de serviço móvel pessoal (SMP) abrangerá duas categorias de usuários:

a) Servidores que no exercício de suas atividades funcionais receberão da Administração Pública Municipal os dispositivos contratados, para uso nos termos definidos no Decreto Executivo nº 3.905, de 12 de dezembro de 2017, que regulamenta as condições de uso.

b) Servidores com vínculo funcional junto ao Município, compreendendo servidores ativos, inativos e pensionistas, sendo estes responsáveis pelo pagamento das faturas mensais referente à utilização do Serviço Móvel Pessoal (SMP), mediante sua adesão formal e concordância com as cláusulas contratadas, devendo obrigatoriamente autorizar o desconto mensal em sua folha de pagamento.

2.1.2 O Município efetuará a operacionalização para a cobrança/desconto dos valores devidos pelos servidores que vierem a aderir ao serviço móvel pessoal, ficando também responsável pelo repasse dos valores à empresa Contratada.

2.2 Pretende-se, por meio desta contratação, garantir a continuidade dos serviços de comunicação institucional dos diversos órgãos do poder Executivo Municipal e aos servidores público municipais, compreendendo os servidores ativos, inativos e pensionistas, considerando



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5237–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

que o Contrato nº 129/2013, firmado entre o Município e a empresa Telefônica Brasil S.A, encontra-se expirado.

2.3 O serviço de telefonia móvel, de abrangência nacional, a ser prestado para o Município de Santo Augusto/RS é indispensável para manter uma eficiente comunicação e o bom funcionamento das atividades desenvolvidas. Possui a característica de serviço continuado essencial, pois se constitui em uma necessidade permanente da Administração Pública Municipal, não podendo ser paralisado, sob pena de prejuízo à comunicação/tráfego de dados móveis e ao desenvolvimento das atividades-fim do Órgão Público. O caráter continuado também se manifesta pelo fato de que o serviço de telefonia móvel não é passível de divisão ou segmentação ao longo do tempo, e sim posto à disposição de forma permanente ao Poder Executivo Municipal e usuários abrangidos pelo plano regrado no Termo de Referência e demais normas específicas à matéria.

2.4 A contratação será mediante o regime empreitada por PREÇO GLOBAL considerando o MENOR PREÇO GLOBAL, visando viabilizar o adequado gerenciamento dos fornecimentos e da prestação dos serviços e evitar a sua interrupção não programada, e afastando riscos de eventuais prejuízos à Administração e/ou de comprometimento da qualidade dos diversos itens que compõe o serviço de telefonia móvel.

2.5 A adoção de smartphones tem como objetivo o atendimento à crescente demanda por serviços corporativos disponibilizados nos sítios institucionais e também de outros órgãos, tais como: correio eletrônico institucional (e-mail), serviço de mensagem instantânea, nuvem de dados corporativa, dentre outros.

2.5.1 Dada a necessidade de compatibilidade entre os equipamentos/software/materiais já existentes e em uso institucional e servidores desta municipalidade, que na grande maioria são dispositivos com sistema Android, a nova contratação deverá manter o sistema já existente, uma vez que deverá substituir os aparelhos hoje em uso.

2.6 O agrupamento dos itens em lote único leva em consideração questões técnicas, uma vez que não podem ser separados e oferecidos por operadoras diferentes, bem como o ganho de economia em escala, sem prejuízo a ampla competitividade, uma vez que existem no mercado várias empresas com capacidade de fornecer os serviços na forma em que estão agrupados nesta especificação.

2.7 Todos os itens do lote guardam correlação entre si, pois são necessários para a implantação do Serviço de Telefonia Móvel Pessoal.

3 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1 O serviço de telefonia móvel pode ser enquadrado na categoria de serviço de natureza comum, pois os seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Edital de Licitação e seus anexos e por meio de especificações usuais no mercado. O serviço de telefonia móvel pode ser descrito por especificações gerais, por meio de planos para o uso de dados móveis, recursos digitais e chamadas telefônicas, pela operadora, de conhecimento público, sem prejuízo da qualidade do que se pretende contratar. Por fim, o serviço possui características padronizadas e se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio.

3.2 O serviço a ser contratado não exige dedicação exclusiva de mão-de-obra dos trabalhadores da Contratada, pois o serviço de telefonia móvel possui um plano de habilitação e ativação dos aparelhos celulares objetivando a plena fruição de todos seus recursos e funcionalidades, sendo desnecessária a presença contínua de um técnico especializado. Desta forma, a Contratada



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5237–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

será a responsável por prover todos os meios necessários à perfeita consecução dos serviços de manutenção.

3.3 A contratação também será regida, no que couber, pelas disposições a serem estabelecidas no Edital e seus anexos.

3.4 Adicionalmente, ainda serão aplicáveis à contratação do objeto, as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações, Decreto Municipal nº 2.584, de 30 de agosto de 2006, Decreto Executivo nº 3.951, de 16 de maio de 2018, e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e, ainda, legislação vigente e pertinente à matéria.

3.5 DAS DEFINIÇÕES:

Para efeito do Termo de Referência, em se tratando de Serviço Móvel Pessoal-SMP devem ser consideradas algumas definições importantes, tais quais:

ANATEL: Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações.

SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES: entende-se por serviço de telecomunicações aquele que por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se a comunicação entre pontos fixos determinados, situados em áreas locais distintas no território nacional, dentro das regiões definidas no Plano Geral de Outorga.

CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL: empresa que detém a concessão para prestar serviço pessoal em uma determinada área de concessão.

SERVIÇO MÓVEL PESSOAL: entende-se como sendo o serviço de telecomunicações terrestre, aberto a correspondência pública, que utiliza sistema de radiocomunicações com técnica celular, interconectado à rede pública de telecomunicações, e acessado por meio de terminais portáteis transportáveis e veiculares de uso individual.

TÉCNICA CELULAR: técnica que consiste em dividir uma área geográfica em subáreas, denominadas células, atribuindo-se a cada célula uma frequência ou grupos de frequências, permitindo-se a sua reutilização em outras células.

INTERCONEXÃO: é a ligação entre redes de Concessionárias de STP e de Empresa Exploradora de Troncos Interestaduais e Internacionais com o fim de cursar o tráfego entre suas redes, para realizar a comunicação entre usuários.

ÁREA DE CONCESSÃO: área geográfica delimitada pelo Ministério das Comunicações, na qual a Concessionária de SMP deve explorar o serviço, nos termos do contrato de concessão, observando a regulamentação pertinente.

ÁREA DE CONTROLE: área geográfica em que o SMP é controlado por uma determinada central de computação e controle.

ÁREA DE COBERTURA: área geográfica em que uma Estação Móvel pode ser atendida pelo equipamento de uma estação rádio base.

ÁREA DE LOCALIZAÇÃO: área na qual uma estação móvel pode movimentar-se sem ser necessária a atualização dos registros de localização, podendo conter uma ou várias áreas de cobertura.

ÁREA DE REGISTRO: área de localização na qual unia estação móvel é registrada por ocasião de sua habilitação no SMP.

ÁREA DE SERVIÇO: conjunto de Áreas de Cobertura, podendo conter uma ou várias Áreas de Controle, em que Estações Móveis têm acesso ao SMP e na qual uma Estação Móvel pode ser acessada, sem conhecimento prévio de sua exata localização, inclusive por um usuário do Serviço Telefônico Público.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5237–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

ESTAÇÃO RADIOBASE: estação fixa de SMP usada para radiocomunicação com estações móveis.

ESTAÇÃO MÓVEL: estação de serviço móvel pessoal que pode operar quando em movimento ou estacionada em lugar não especificado.

ESTAÇÃO MÓVEL LOCAL: estação móvel que se encontra em sua área de Registro.

ESTAÇÃO MÓVEL VISITANTE: estação móvel que se encontra em área de Registro distinta daquela a que pertence.

PLANO DE SERVIÇO: documento que descreve as condições de prestação de serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critério de aplicação.

PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS: entendido como Plano de Serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os Usuários ou interessados no SMP.

ASSINANTE, VISITANTE: assinante responsável pela estação móvel visitante.

CENTRAL DE COMUTAÇÃO E CONTROLE (CCC): conjunto de equipamentos destinados a controlar o sistema que executa o SMP a rede pública de telecomunicações ou a qualquer outra rede de telecomunicações, na forma da regulamentação vigente.

PERFIL DE TRÁFEGO: assim entendido o quantitativo médio mensal estimado, em minutos, de ligações telefônicas efetuadas, em função do horário e das localidades de destino de maior ocorrência.

USUÁRIO: pessoa que se utiliza do serviço móvel independentemente de assinatura ou inscrição junto à prestadora do serviço celular.

4 DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

4.1 A Contratada deverá executar o Serviço Móvel Pessoal (SMP), na Área de Concessão da Contratada, sistema digital pós-pago, conforme descrição a seguir:

4.2 Item 1 – Serviço de assinatura;

4.3 Item 2 – Serviço tarifa zero intragrupo;

4.4 Item 3 – Serviço de Gestão Online;

4.5 Item 4 – **VC 1 móvel - fixo** = para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo;

4.6 Item 5 – **VC 1 móvel - móvel ON NET**= para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas entre assinantes do Serviço Móvel Pessoal intra-rede;

4.7 Item 6 – **VC 1 móvel – móvel OFF NET** = para chamadas originadas na área de mobilidade do assinante para outras operadoras.

4.8 Item 7 – **VC 2 móvel – fixo** = para chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas em outra área de mobilidade, porém dentro da área de concessão da operadora. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo;

4.9 Item 8 – **VC 2 móvel – móvel = ON NET** para chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas em outra área de mobilidade, porém dentro da área de concessão da operadora. Chamadas entre assinantes do Serviço Móvel Pessoal intra-rede;

4.10 Item 9 – **VC 2 móvel – móvel OFF NET** = para chamadas originadas fora da área de mobilidade do assinante;

4.11 Item 10 – **VC 3 móvel – fixo** = para chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas fora da área de concessão da operadora. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo;

4.12 Item 11 – **VC 3 móvel – móvel ON NET** = chamadas originadas na área de mobilidade do assinante, e terminadas fora da área de concessão da operadora. Chamadas entre assinantes do serviço móvel Pessoal;

4.13 Item 12 – **VC 3 móvel OFF NET** = chamadas originadas na área de mobilidade do assinante, e terminadas fora da área de concessão da operadora. Chamadas entre assinantes do serviço móvel Pessoal;

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5237–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

- 4.14** Item 13 – **Deslocamento 1 (DSL 1)** = chamadas recebidas pelo assinante “roaming” fora de sua área de mobilidade e dentro da área da operadora;
- 4.15** Item 14 – **Deslocamento 2 (DSL 2)** = chamadas recebidas pelo assinante “roaming” fora de sua área de mobilidade e fora da área de operadora; quando em de concessão da operadora.
- 4.16** Item 15 - AD 1 Adicional de deslocamento por chamada gerada ou recebida dentro do Estado.
- 4.17** Item 16 - AD 2 adicional de deslocamento por chamada gerada ou recebida dentro de outros Estados.
- 4.18** Item 17 – Serviços de mensagem de texto (torpedos/SMS) compartilhados.
- 4.19** Item 18 – Acesso a caixa postal (CX POSTAL);
- 4.20** Item 19 – Assinatura de Serviços de Dados acesso à Internet – (DADOS), com planos nas seguintes faixas:
- A)** Faixa 1 – mínimo de 600 MB,
B) Faixa 2 – mínimo de 1 GB, e;
C) Faixa 3 – mínimo de 3 GB.

5 DO FORNECIMENTO DO SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL:

5.1 A Contratada deverá fornecer até 450 (quatrocentos e cinquenta) acessos telefônicos, com os respectivos aparelhos, em regime de comodato.

5.2 Os dispositivos móveis cedidos em regime de comodato será fracionado em 04 (quatro) categorias, de acordo com a tabela abaixo:

DISPOSITIVOS – QUANTIDADES			
Aparelho tipo I	Aparelho tipo II	Aparelho tipo III	Aparelho tipo IV
200	100	100	50
Total de aparelhos: 450			

A quantidade dos tipos de aparelho são estimadas e poderá sofrer alteração, prevista na legislação pertinente, em decorrência do pacote contratado e somente deveser considerado o numero total de linhas ativas, a saber:

- 5.2.1** Aparelho Tipo I, aparelho de entrada para as linhas ativas sem pacote de internet.
- 5.2.2** Aparelho Tipo II, para as linhas ativas com pacote de internet Faixa 1 – 600 MB,
- 5.2.3** Aparelho Tipo III, para as linhas ativas com pacote de internet Faixa 2 – 1GB,
- 5.2.4** Aparelho Tipo IV, para as linhas ativas com pacote de internet Faixa 3 – 3GB,
- 5.2.5** A descrição de cada aparelho se encontra no anexo II.
- 5.2.6** Todos os Aparelhos deverão ser Smartphones nos modelos disponíveis no mercado e compatíveis para atender o objeto do Termo de Referência.

5.3 Os dispositivos móveis e chips deverão ser entregues a partir da solicitação da Contratante. Os chips deverão ser habilitados de acordo com a demanda e solicitação da Contratante.

5.3.1 A Contratante deverá solicitar à Contratada lotes de no mínimo 20 (vinte) dispositivos móveis e chips.

5.3.2 A Contratante pagará somente pelas linhas ativadas. As linhas sem solicitação de ativação por parte da Contratante, não poderão ser cobradas.

5.4 Os planos de dados deverão ser habilitados de acordo com a demanda e solicitação da Contratante, podendo ser ativadas linhas sem a contratação de plano de dados.

5.5 Para a prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP), a Contratada deverá permitir a habilitação individual dos acessos móveis e fornecer os aparelhos, com chips, no padrão GSM,



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5237–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

habilitados e compatíveis com sua rede de telefonia móvel, na quantidade solicitada pela Contratante.

5.6 A Contratante poderá solicitar à Contratada a facilidade de portabilidade numérica, devendo esta manter os números e/ou a(s) faixa(s) de numeração utilizados pela Contratante, sem ônus à Contratante, e independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculado. A Contratada deverá respeitar o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a realização deste serviço, se a linha não tiver nenhuma pendência.

5.7 O serviço de roaming nacional deverá ocorrer de forma automática, sem custo adicional e sem a necessidade de habilitação do acesso móvel ou de qualquer outro equipamento, em todo o território nacional.

5.8 A Contratada deverá disponibilizar os serviços de chamada em espera, desvio de chamada, consulta, conferência, identificação de chamada, correio de voz, SMS (Short Message Service) bidirecional e ícones de serviços, como correio de voz e SMS.

5.9 Para o Serviço Móvel Pessoal, os parâmetros para a medição da qualidade são aqueles definidos na regulamentação expedida pela ANATEL, em especial, o Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal – RGQ-SMP (Anexo I à Resolução n.º 575, de 28 de outubro de 2011).

5.10 Os aparelhos a serem entregues deverão operar na última tecnologia comercializada pela empresa na área local.

5.11 A empresa deverá trocar os aparelhos, no mínimo a cada 12 (doze) meses, por ocasião da assinatura do aditivo de prorrogação de prazo, em havendo prorrogação.

5.12 Os serviços relacionados a seguir, deverão ser prestados sem quaisquer ônus para a Contratada:

5.12.1 Habilitação;

5.12.2 Troca de número;

5.12.3 Custo de sindicância e ligações provenientes de clonagem da linha celular;

5.12.4 Facilidades de identificador de chamadas, conferência, chamada em espera, não perturbe e ocultação do número da linha no identificador de chamadas do telefone de destino;

5.12.5 Bloqueio por extravio ou roubo e cancelamento da linha;

5.12.6 Reativação de número de linha;

5.12.7 Adicional de chamadas;

5.12.8 Deslocamento;

5.12.9 Disponibilização de ferramenta on line (conta on line) para consulta ao detalhamento das faturas e dos serviços, com acesso aos gestores e/ou administradores do Contrato ou aos usuários, mediante autorização do gestor e/ou administradores das linhas que compõem o plano.

5.12.10 Os dispositivos de comunicação de dados e voz deverão, obrigatoriamente, estar habilitados e aptos para funcionamento em todo Território Nacional, e sob demanda, para uso Internacional.

5.13 A Contratada deverá entregar os aparelhos em comodato e chips, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias corridos, a contar da solicitação da Contratante, de acordo com a quantidade solicitada, devendo ser entregues, junto ao Centro Administrativo Municipal, sita à Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465, Santo Augusto-RS, CEP: 98590-000, sem quaisquer ônus à Contratante.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5237–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

5.14 Os aparelhos e chips serão recebidos provisoriamente no prazo de até 05 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e na proposta financeira da Contratada.

5.15 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em partes, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e na proposta financeira da Contratada, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos, no prazo fixado pelo fiscal(is) do Contrato, às custas da Contratada, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa dos serviços, sem prejuízo à aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e seus anexos, na Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações, Lei Federal nº 8.078/90, subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e nas demais normais aplicáveis ao caso.

5.16 O objeto será recebido definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade, com a consequente aceitação, mediante termo circunstanciado.

5.16.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior, não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.17 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da normal utilização do objeto pelo Município de Santo Augusto-RS.

5.18 Será de inteira responsabilidade e ônus da Contratada, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, a ocorrência de quaisquer danos ou acidentes com seus próprios funcionários ou a terceiros em virtude de imperícia e cuidados na utilização, guarda ou manuseio dos materiais e/ou equipamentos utilizados na execução do objeto.

5.19 As despesas de frete, deslocamento, custos com visitas técnicas e demais despesas para o cumprimento do objeto, correrão por conta exclusiva da Contratada.

5.20 Eventuais notificações será(ão) encaminhada(as) exclusivamente através do e-mail informado pela Licitante em sua proposta, ficando a Contratada obrigada a acessá-lo diariamente.

6 DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO:

6.1 Estimativas de tráfego, minutagem e valores mensais:

Item	Descrição Resumida dos Itens	Un	Quantidade Mês de Minutos/Unidades (Estimada)	Preço Unitário (R\$) (estimado)	Valor Total Anual (R\$) (estimado)
01	Serviço de Assinatura	Un	450	6,50	2.925,00
02	Serviço Tarifa Zero	Un	450	4,50	2.025,00
03	Serviço de Gestão Online	Un	450	2,00	900,00

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5237–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

04	VC 1 móvel - fixo	Minuto	13.500	0,25	3.375,00
05	VC 1 móvel - móvel ON NET	Minuto	22.500	0,25	5.625,00
06	VC 1 móvel – móvel OFF NET	Minuto	9.000	0,25	2.250,00
07	VC 2 móvel – fixo	Minuto	2.000	0,63	1.260,00
08	VC 2 móvel – móvel OF NET	Minuto	1.000	0,90	900,00
09	VC 2 móvel – móvel ON NET	Minuto	1.500	0,50	750,00
10	VC 3 móvel – fixo	Minuto	1.000	0,80	800,00
11	VC 3 móvel – móvel OFF NET	Minuto	1.000	1,15	1.150,00
12	VC 3 ON NET	Minuto	1.000	0,50	500,00
13	Deslocamento 1 (DSL 1)	Minuto	1.000	0,00	0,00
14	Deslocamento 2 (DSL 2)	Minuto	1.000	0,00	0,00
15	AD 1 – Dentro do Estado	Minuto	1.000	0,00	0,00
16	AD 2 – Outros Estados	Minuto	1.000	0,00	0,00
17	Serviços de mensagem de texto (torpedos/SMS) compartilhados.	Un	2.000	0,20	400,00
18	Acesso à caixa postal (CX POSTAL);	Um	1.000	0,25	250,00
19	Assinatura Internet Dados*				
A	Internet 600MB Smartphone	Un	100	29,90	2.990,00
B	Internet 1 GB Smartphone	Un	100	39,90	3.990,00
C	Internet 3 GB Smartphone	Un	50	59,90	2.995,00
Valor Estimado Global Mensal (R\$)					33.085,00

6.2 A descrição dos itens se encontram detalhadas no **item 04 (DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO)**.

6.3 A proponente deverá apresentar proposta de preço baseada em estimativa de tráfego, conforme modelo anexo ao Termo de Referência. Os preços deverão ser expressos em Reais e conter todos os tributos e encargos decorrentes da prestação dos serviços relativos a esta contratação. A estimativa de tráfego indicada no Termo de Referência não se constitui em qualquer compromisso de consumo para a Contratante.

6.3.1 O modelo de proposta, anexo ao Termo de Referência, deverá ser preenchida com os preços cotados. Após a sessão de lances, a Licitante deverá apresentar a proposta financeira, ajustada ao último lance.

6.3.2 O preço proposto para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade do proponente.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5237–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

6.3.3 Na proposta deverão ser apresentadas, ainda, quaisquer outras informações afins, que o proponente julgar necessárias ou convenientes.

6.3.4 A homologação das linhas apresentadas, deverá ser executada em aparelhos da empresa contratada, na forma de comodato, sem nenhum custo adicional à Contratante.

7 ACESSO À INTERNET:

7.1 A Contratada deverá garantir uma Taxa de Transmissão Média nas Conexões de Dados, no período de maior tráfego, de no mínimo, 80% (oitenta por cento) da taxa de transmissão de 1 Mbps para o padrão 3G e 4 Mbps para o padrão 4G. Sendo ilimitada, porém com redução de velocidade após o consumo da Franquia.

7.2 A Contratada, deverá garantir o acesso à internet, no mínimo no padrão 3G.

7.3 Os dispositivos de comunicação deverão ser habilitados com serviços de dados com franquias mínimas de 600 Mb para smartphones TIPOS II, III e IV, com garantia de Taxa de Transmissão Instantânea mínima de 40% (quarenta por cento) da velocidade de 1 Mbps para 3G e 4 Mbps para 4G.

7.4 A habilitação de assinatura, poderá ocorrer sem a adesão a uma das faixas de acesso a internet, conforme dispõem o item 4.20.

8 SERVIÇO DE GERENCIAMENTO:

8.1 A Contratada deverá disponibilizar um Portal Web, de acesso via Internet, que permitirá à Contratante efetuar a gestão e controle de todas as suas linhas contratadas, com no mínimo as seguintes funcionalidades:

8.1.1 Definir o perfil de utilização de cada linha, agrupar as linhas em centros de custos e departamentos;

8.1.2 O acesso ao portal deverá ser realizado mediante *login* com uso de senha pessoal garantindo que, somente pessoas autorizadas tenham acesso às facilidades da ferramenta;

8.1.3 Disponibilizar perfil de acesso para “gestor”;

8.1.4 Permitir que a Contratante realize solicitações via central de relacionamento:

8.1.4.1 De acompanhamento do uso diário das linhas;

8.1.4.2 Por horário/calendário;

8.1.4.3 Por tipo de destino: local, interurbano, fixo e etc;

8.1.4.4 Por número chamado (lista negra/lista branca);

8.1.4.5 Por limite de minutos por linha, departamento ou centro de custo, utilizando a plataforma web, cabendo ao Gestor da Contratante, separar os seus grupos, da forma que melhor convém.

8.1.4.6 De geração das faturas individualmente por linha ou por grupo, em vários formatos inclusive em Excel e PDF e por meio de sistema na Web.

8.2 Será de responsabilidade da Contratada a manutenção, a recuperação e a segurança dos dados do serviço de gerenciamento online.

9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1 Observar e fazer cumprir fielmente o estabelecido no Termo de Referência, em particular no que se refere aos níveis de serviço e sanções administrativas.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5237–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

9.2 Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo consultor designado pela Contratada.

9.3 Providenciar as assinaturas pela Contratada no Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e Respeito às Normas de Segurança e no Termo de Ciência da Declaração de Manutenção de Sigilo.

9.4 Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços e a execução do Contrato por meio de servidores especialmente designados para atuar como Fiscais do Contrato e realizar a gestão contratual através do servidor designado como Gestor do Contrato.

9.5 Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Gestor do Contrato, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.6 Efetuar o pagamento dos serviços de acordo com as condições contratuais, e no caso de cobrança indevida por parte da Contratante poderá glosar os valores considerados em desacordo com o Contrato.

9.6.1 Após a notificação da glosa, a Contratada terá prazo de 15 (quinze) dias corridos para questionar os valores glosados.

9.7 Notificar por escrito à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9.8 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

9.9 Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à Contratada, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao e/ou terceiros.

9.10 Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato.

9.11 Aplicar penalidades à Contratada, quando for o caso;

9.12 Atestar nas notas fiscais/faturas da prestação de serviço do objeto desta licitação e

9.13 Outras obrigações decorrentes do integral cumprimento do objeto contratado.

10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Caberá à empresa, além do cumprimento às disposições da Lei Federal nº 9.472 de 16 de julho de 1997 e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:

10.1 Cumprir fielmente o estabelecido no Termo de Referência, em especial no que se refere à implantação, operação e níveis de serviço.

10.2 Responder pelo cumprimento da legislação vigente, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5237–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

10.3 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

10.4 Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do Contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

10.5 Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante a vigência contratual, disponibilizando à Contratante, um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, excluindo a disponibilização de central de atendimento estilo Call Center.

10.6 Credenciar por escrito, junto à Contratante, um preposto idôneo, com poderes de decisão para representar a Contratada, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto do Termo de Referência.

10.6.1 O preposto deverá ser credenciado no prazo máximo de 24 horas úteis após a assinatura do Contrato.

10.6.2 No momento do afastamento do preposto definitivamente ou temporariamente, a Contratada deverá comunicar ao Gestor do Contrato por escrito o nome e a forma de comunicação de seu substituto até o fim do próximo dia útil.

10.7 Prestar as informações e os esclarecimentos, por intermédio do consultor designado para acompanhamento do Contrato, que venham a ser solicitados pela Contratante em até 02 (dois) dias úteis, a contar da solicitação.

10.8 Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

10.9 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da Contratante.

10.10 Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

10.11 Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram a Contratada, independente de solicitação.

10.12 Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade ou atualidade nos serviços e prestar os esclarecimentos e orientações julgados necessários.

10.12.1 Caso a Contratada venha a disponibilizar nova tecnologia de funcionamento para o Serviço Móvel Pessoal (SMP), a Contratante, sem quaisquer ônus, poderá solicitar a migração, para essa tecnologia, desde que os aparelhos fornecidos tenham suporte para a mesma. Caso contrário, essa nova tecnologia deverá ser fornecida para os incrementos de novos acessos e nas trocas de aparelhos previstas no Termo de Referência.

10.13 Apresentar mensalmente e de forma gratuita, juntamente com a Fatura, detalhamento dos serviços prestados de voz, em arquivo eletrônico compatível com Microsoft Office Excel ou OpenOffice Calc, ou sob demanda, em arquivo de texto no formato TXT, no padrão FEBRABAN (versão 2 ou superior, conforme www.febraban.org.br), incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, outros) e valor do serviço,



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5237–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

que deverá conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório.

10.13.1 O detalhamento da utilização do serviço de dados também poderá ser solicitado esporadicamente à Contratada, que enviará arquivo em até 03 (três) dias úteis, contados da solicitação por e-mail, em formato eletrônico compatível com o descrito no Termo de Referência.

10.14 Reconhecer o Gestor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela Contratante, para realizar as solicitações relativas a esta contratação, tais como manutenção, configuração, entre outros.

10.15 Levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

10.16 Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e comerciais resultantes da Contratação.

10.17 Assumir inteira responsabilidade, técnica e operacional, do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferi-la a outras empresas por problemas de funcionamento do serviço.

10.17.1 Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a Contratada repassará as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato para a Contratante, sem qualquer ônus para esta.

10.18 Não fazer uso das informações prestadas pela Contratante que não seja em absoluto cumprimento ao Contrato.

10.19 Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

10.20 A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da Contratada ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.

10.21 Sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, ou seja, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato.

10.22 Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação.

10.23 Possibilitar à Contratante, na condição de assinante viajante, receber a prestação do serviço SMP e caixa postal (correio de voz), em redes de outras operadoras de serviço sem custo adicional.

10.24 Providenciar o serviço referente a bloqueio quando solicitado pela Contratante.

10.25 A Contratada não poderá cobrar por ligações e/ou serviços a partir da referida solicitação de bloqueio, e tal cobrança apenas poderá ocorrer quando da solicitação de desbloqueio pela Contratante e o restabelecimento completo da prestação do serviço pela Contratada.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5237–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

10.26 O bloqueio dos dispositivos móveis somente poderá ser executado por solicitação da Contratante.

10.27 Providenciar, no prazo máximo de 48 horas, o serviço de troca de número e/ou troca de chip, sem qualquer ônus extra para a Contratante.

10.28 Manter em funcionamento contínuo todos os acessos SMP e caixa postal (correio de voz).

10.29 No caso de identificação de clonagem, providenciar em até 01 (um) dia útil a reparação, de forma que não haja interrupção dos serviços, devendo permanecer o mesmo número do chip substituído.

10.30 Atender às solicitações de serviços de habilitação, troca de número, entrega de aparelhos ou qualquer outro tipo de serviço eventualmente solicitado, somente por preposto designado.

10.31 Na hipótese de extravio, perda ou roubo do aparelho, a Contratada deverá repor o aparelho no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, a pedido do Gestor do Contrato, e inserir o valor do mesmo na próxima fatura da respectiva linha telefônica, com vistas ao ressarcimento por parte da Contratante, conforme o caso. Alternativamente à inclusão do valor em fatura para ressarcimento, o Gestor do Contrato poderá optar para que a Contratante restitua o bem, de mesma marca e modelo, à Contratada.

10.32 Nos casos mencionados no item anterior, o valor do aparelho deverá ser estabelecido com base no preço de mercado sem planos contratados, de características conforme documento denominado “Características Mínimas dos Aparelhos e Acessórios”, anexo II, do Termo de Referência, confrontado com pelo menos mais 02 (dois) orçamentos, sendo aceita pesquisa em sítios especializados, e previamente aprovado pela Contratante.

10.33 A Contratada deverá fornecer 01 (um) aparelho adicional para cada 50 (cinquenta) aparelhos do mesmo tipo contratado, como unidade de reposição para os casos de ocorrência de defeito. Caso a contratação daquele tipo de aparelho seja maior que 10 (dez) unidades e não alcance 50 (cinquenta) unidades a Contratada deverá fornecer 01 (um) aparelho adicional de reserva e caso a quantidade de unidades contratadas seja inferior a 10 (dez) unidades não haverá obrigatoriedade de fornecimento de aparelho reserva.

10.34 Nos primeiros 07 (sete) dias após a emissão da Fatura, é responsabilidade da Contratada trocar o equipamento, após os 07 dias é responsabilidade do fabricante (assistência Técnica), sendo que neste caso a Contratante enviará o(s) aparelho(s) para a Contratada para esta providenciar a troca junto ao fabricante.

10.35 Bloquear previamente o uso dos serviços de dados em deslocamento internacional, chamadas para códigos de acesso 0300, 0500, 0900 e similares, auxílio à lista (102), Hora Certa (130) e similares, serviços recebidos a cobrar (chamadas, SMS e etc.), salas de jogos e de bate-papos, sorteios e eventos via SMS e MMS, bem como utilização avulsa de serviços de dados por meio dos terminais que não tenham assinatura de dados contratados e quaisquer serviços tarifados não cobertos pelo Contrato.

10.36 Realizar a entrega dos aparelhos e as habilitações de linhas conforme demanda da Contratante, mediante Ordem de Serviço (OS) ou documento eletrônico.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5237–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

10.37 A entrega e habilitação incluindo a verificação de que os aparelhos constam da lista previamente aprovada, deverá ser realizada no prazo máximo de até 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da notificação.

10.38 Os aparelhos móveis serão fornecidos pela Contratada, em regime de comodato, observando-se que não será objeto de pagamento, a título de habilitação, qualquer taxa de serviço para a ativação dos aparelhos.

10.39 Os aparelhos móveis deverão ser entregues à Contratante de acordo com os prazos de habilitação definidos no Termo de Referência, incluindo todos os acessórios necessários à plena utilização dos serviços contratados, tais como carregador de bateria, cabos de dados, manual do usuário, etc.

10.40 Constatada divergência com a especificação técnica exigida ou qualquer defeito de operação, os respectivos aparelhos serão recusados, ficando a Contratada obrigada a apresentar novos aparelhos, observado o prazo previsto para a entrega dos aparelhos.

11 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

11.1 A Contratada deverá encaminhar à Contratante, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à execução do objeto, a Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas para o pagamento.

11.2 A Contratada deverá apresentar a Fatura, correspondente aos serviços contratados, em nome do Município de Santo Augusto-RS, contendo o número do CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, sem emenda ou rasuras.

11.3 O pagamento será efetuado, conforme fatura no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do aceite do objeto, atestado pelo(s) Fiscal(is) e ratificado pelo(a) Secretário(a) da pasta dando conta:

a) do cumprimento das condições estipuladas no Edital e seus anexos e na Proposta Financeira da Contratada;

b) da verificação da conformidade das informações da fatura e sua autenticidade;

c) da conferência da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, mediante consulta à: Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Federal, Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT e da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Municipal, esta última se a Contratada for sediada no Município de Santo Augusto-RS e

d) Demais documentos necessários previstos na legislação vigente.

11.3.1 Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da Contratada, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa.

11.3.2 O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.

11.3.3 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5237–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

11.3.4 Persistindo a irregularidade, a Contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurada à Contratada a ampla defesa.

11.3.5 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão, caso a Contratada não regularize sua situação.

11.4 O pagamento será efetuado com base no consumo no período de medição, não podendo ultrapassar os valores unitários da proposta da contratada ajustada ao último lance, os quais não poderão ser superiores ao estipulado no Termo de Referência.

11.5 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se reiniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus para à Contratante.

11.6 A critério da Contratante poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da Contratada para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade da Contratada.

11.7 Os valores pagos em atraso, somente serão corrigidos, caso derivar de culpa exclusiva do Município, os quais serão corrigidos monetariamente, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo–IPCA, medido pelo IBGE, calculadas sobre o total do débito em atraso, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

12 ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que, sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original e que sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato e que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado com a anuência expressa da Contratante à continuidade do Contrato.

13 NÍVEIS DE SERVIÇO:

13.1 O serviço objeto desta contratação deverá ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do Contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

13.2 Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade anual mínima em 99,90% (noventa e nove por cento e noventa centésimos) do tempo contratado. Na hipótese de ocorrência de interrupções total de prestação de serviço de recebimento e/ou realização de chamadas, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 02 (duas) horas.

13.2.1 Nos casos de intempéries climáticas (tufão, vendaval, raios, e outros), devidamente comprovado, o prazo para reestabelecimento dos serviços será o estipulado pela Anatel.

13.3 As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à Contratante com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

13.4 A Contratada terá os seguintes prazos para execução, a contar da solicitação da Contratante, para atender aos serviços relativos ao objeto contratado:

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5237–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

Prazo para execução dos serviços	
Nova habilitação	Até 30 dias
Ativação de serviços	Até 05 dias úteis
Desativação linha	Até 24h
Desativação de serviços	Até 24h
Bloqueio de linha	Até 06h
Desbloqueio de linha	Até 06h
Troca de número	Até 03 dias úteis
Roaming internacional	Até 72h
Fornecimento de chip-sim card	Até 15 dia úteis
Fornecimento de aparelhos	Até 15 idas úteis
Migração e ativação de número portado para o Contrato	Até 15 dias úteis mediante a devida liberação da operadora atual.
Transferência de titularidade	Até 10 dias úteis

13.5 Nos casos de inadimplemento na prestação dos serviços, as ocorrências serão registradas pela Contratante, que notificará a Contratada, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

Ocorrências	Pontos
Não atendimento do telefone fornecido pela Contratada para os contatos e registro das ocorrências (por chamada não atendida)	0,3
Cobrança por serviços não prestados	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente 0,3 Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o Contrato, por grupo de 10 itens	0,3
Não apresentar corretamente e/ou não respeitar o prazo mínimo de 10 dias úteis entre a data de entrega e a data de vencimento da fatura, para entrega física da Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório	1,0
Atraso na prestação de serviços elencados no item 13.6 do Termo de Referência, na tabela “PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS”	0,3
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela Contratante, para cada 24 horas de atraso	0,3
Deixar de informar e apresentar o preposto e seu substituto à Contratante em caráter definitivo ou temporário	0,3
Tentativas de originar chamadas que resultem em comunicação com o número chamado inferior a 70% dos casos (por evento)	0,5
Tentativas de originar chamadas que não resultem em comunicação com o número chamado, por motivo de congestionamento na rede, superior a 4% (por evento)	0,5
Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com a Contratante.	1,0



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5237–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

13.6 A cada registro de ocorrência, será apurado o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período dos 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que a Contratante aplique as seguintes sanções administrativas:

Pontuação acumulada	Sanção
01 ponto a 1,99	Advertência
02 a 2,99 pontos	Advertência
03 a 3,99 pontos	Multa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
04 a 4,99 pontos	Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
05 a 5,99 pontos	Multa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
06 a 6,99 pontos	Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
07 ou mais	Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção

13.7 A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

14 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1 Se no decorrer da sessão pública da licitação ou na execução/fornecimento do objeto do Edital e seus anexos, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a Licitante/Contratada, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos Arts. 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a)** advertência por escrito;
- b)** multa, conforme pontuação constante do subitem 13.6;

14.2 A aplicação das sanções previstas no Edital e seus anexos não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações e legislação municipal, inclusive a responsabilização da Licitante/Contratada por eventuais perdas e danos causados ao Município de Santo Augusto-RS.

14.3 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Santo Augusto-RS.

14.4 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente no Município de Santo Augusto-RS, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5237–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

14.5 A Licitante/Contratada que, convocada no prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e seus anexos e das demais cominações legais.

14.6 As sanções previstas no Edital e seus anexos são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.7 Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

14.8 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à Licitante/Contratada o contraditório e a ampla defesa.

15 GARANTIA DE INSPEÇÃO E DILIGÊNCIAS:

15.1 A Contratante reserva-se o direito de realizar inspeções e diligências a qualquer momento a fim de avaliar a efetiva prestação dos serviços pela Contratada.

16 DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA O JULGAMENTO DA PROPOSTA:

16.1 A Licitante, deverá apresentar proposta financeira baseada em estimativa de tráfego, conforme modelo anexo ao Termo de Referência. Os preços deverão ser expressos em reais e conter todos os tributos e encargos decorrentes da prestação dos serviços relativos a esta contratação.

16.1.1 O julgamento das propostas financeiras será pelo valor global, contendo a(s) descrição(ões) detalhada(s) do(s) item(ns), o preço unitário e global, cujos valores deverão corresponder o máximo estipulado no Termo de Referência, incluindo todos os encargos necessários à perfeita execução, expresso em moeda corrente nacional, onde deverão estar incluídos todos os custos e despesas.

16.2 A Licitante, levando em conta o perfil de tráfego informado, deverá informar os valores ofertados conforme disposto na proposta financeira.

17 DA ASSINATURA DO CONTRATO:

17.1 A empresa adjudicatária terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da cientificação da adjudicação para retirar e assinar o Contrato, conforme minuta anexo ao Edital.

17.1.1 Na hipótese de a empresa adjudicatária não atender a condição acima ou recusar a assinar o Contrato e não apresentar justificativa porque não o fez, decairá o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

17.2 Como condição para celebração do Contrato, a empresa adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

17.3 O Edital e seus anexos, bem como a proposta de preços da empresa adjudicatária, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

18 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

18.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, data em que, o presente será dado como rescindido, de pleno e, independente de avisos, notificações ou interpelações, quer judicial ou

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5237–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

extrajudicialmente, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do inciso II do artigo 57 da Lei Federal 8.666/1993 e posteriores alterações.

18.1.2 A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

19 DA RESCISÃO DO CONTRATO:

19.1 O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos Arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, com as consequências indicadas no Art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital e seus anexos.

19.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.3 A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações.

20 DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

20.1 Os preços propostos pela Contratada poderão ser reajustados na forma e data-base estabelecidas pela ANATEL, mediante a incidência do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-base dos reajustes concedidos, de acordo com a Lei Federal nº 10.192/2001.

20.2 Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à Contratante, por meio de documento oficial expedido pela Contratada.

20.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

21 DA FISCALIZAÇÃO:

21.1 O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação será exercida pelos Fiscais de Contrato, abaixo designados aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o cumprimento do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, conforme determina o Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações e no que determina o estabelecido no Decreto Executivo nº 3.951, de 16 de maio de 2018.

Fiscal Administrativo Titular/Suplente: Faustino Ladislau Kovalski / Suplente: Caroline Rotilli

21.2 Caberá à Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado pela fiscalização quaisquer exigências inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o Município, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução dos serviços.

22 DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5237–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

3390/21-10	3390/52-204	3390/61-386	3390/71-506
3390/21-103	3390/52-222	3390/61-399	3390/71-468
3390/21-115	3390/52-300	3390/61-423	3390/81-546
3390/21-139	3390/54-329	3390/71-460	3390/84-580
3390/22-52	3390/55-341	3390/71-468	3390/85-615

23 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a)** Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que executou satisfatoriamente, serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto licitado, ou que seja possível estabelecer, por proximidade de características técnicas, dimensionais e qualitativas, comparação com os serviços objeto do Termo de Referência e
- b)** Apresentar TERMO DE AUTORIZAÇÃO ou DECLARAÇÃO de que detêm a CONCESSÃO dada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, para prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP.

24 DA SUBCONTRATAÇÃO:

24.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, desde que não seja a parte finalística da contratação, ou seja, a parte da prestação dos serviços de telefonia móvel, e depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

24.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

25 Integram o Termo de Referência, para todos os fins e efeitos:

**Modelo de Apresentação da Proposta e
Tipos de Aparelhos Telefônicos**

Santo Augusto-RS, 07 de janeiro de 2019

Naldo Wiegert
Prefeito Municipal

Vinicius Fruhling dos Santos
Secretário Municipal de Supervisão e
Planejamento-SESUPLAN



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5237–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

ANEXO II - MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

1 DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO:

1.1 Estimativas de tráfego, minutagem e valores mensais:

Item	Descrição Resumida dos Itens	Un	Quantidade mês de minutos/unidades (estimada)	Preço Unitário (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
01	Serviço de Assinatura	Un	450		
02	Serviço Tarifa Zero	Un	450		
03	Serviço de Gestão Online	Un	450		
04	VC 1 móvel - fixo	Minuto	13.500		
05	VC 1 móvel - móvel ON NET	Minuto	22.500		
06	VC 1 móvel – móvel OFF NET	Minuto	9.000		
07	VC 2 móvel – fixo	Minuto	2.000		
08	VC 2 móvel –móvel OF NET	Minuto	1.000		
09	VC 2 móvel – móvel ON NET	Minuto	1.500		
10	VC 3 móvel – fixo	Minuto	1.000		
11	VC 3 móvel – móvel OFF NET	Minuto	1.000		
12	VC 3 ON NET	Minuto	1.000		
13	Deslocamento 1 (DSL 1)	Minuto	1.000		
14	Deslocamento 2 (DSL 2)	Minuto	1.000		
15	AD 1 – Dentro do Estado	Minuto	1.000		
16	AD 2 – Outros Estados	Minuto	1.000		
17	Serviços de mensagem de texto (torpedos/SMS) compartilhados.	Un	2.000		
18	Acesso à caixa postal (CX POSTAL);	Un	1.000		
19	Assinatura Internet Dados*				
A	Internet 600MB Smartphone	Un	100		
B	Internet 1 GB Smartphone	Un	100		
C	Internet 3 GB Smartphone	Un	50		
Valor Global Mensal (R\$)					



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5237–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

ANEXO III – TIPOS DE APARELHOS TELEFÔNICOS

APARELHO TIPO I

Aparelho smartphone android de entrada disponibilizado através de comodato do plano de Serviço Móvel Pessoal contratado, sem acesso a internet.

APARELHO TIPO II

Aparelho smartphone android com tecnologia superior ao TIPO I, disponibilizado através de comodato para plano de Serviço Móvel Pessoal contratado, com acesso a internet Faixa 1 – 600 MB.

APARELHO TIPO III

Aparelho smartphone android com tecnologia superior ao TIPO II, disponibilizado através de comodato para plano de Serviço Móvel Pessoal contratado, com acesso a internet Faixa 2 – 1 GB.

APARELHO TIPO IV

Aparelho smartphone android com tecnologia superior ao TIPO III, disponibilizado através de comodato para plano de Serviço Móvel Pessoal contratado, com acesso a internet Faixa 3 – 3 GB.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5237–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

ANEXO IV – MINUTA CONTRATO:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº _____/2019

1 DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Naldo Wiegert**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 083.748.990-34, Carteira de Identidade n.º 4008623144, residente e domiciliado na Rua São João, n.º 532, Bairro Floresta, na cidade de Santo Augusto-RS, CEP 98.590-000.

CONTRATADA: _____, estabelecida na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, neste ato representado por seu sócio proprietário, Sr. _____, _____, _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, residente e domiciliado na Rua _____, n.º _____, Bairro _____.

2 DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia móvel pessoal-SMP, pós-pago, homologado pela ANATEL, com serviços de internet (cobertura mínima 3G), incluindo o fornecimento de aparelhos de telefone, através de comodato, para o Poder Executivo do Município de Santo Augusto-RS e aos servidores público municipais que vierem aderir ao plano, conforme as especificações e condições que seguem:

3 DO FORNECIMENTO DO SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL:

3.1 A Contratada deverá fornecer até 450 (quatrocentos e cinquenta) acessos telefônicos, com os respectivos aparelhos, em regime de comodato.

3.2 Os dispositivos móveis cedidos em regime de comodato será fracionado em 04 (quatro) categorias, de acordo com a tabela abaixo:

DISPOSITIVOS – QUANTIDADES			
Aparelho tipo I	Aparelho tipo II	Aparelho tipo III	Aparelho tipo IV
200	100	100	50
Total de aparelhos: 450			

A quantidade dos tipos de aparelho são estimadas e poderá sofrer alteração, prevista na legislação pertinente, em decorrência do pacote contratado e somente deveser considerado o numero total de linhas ativas, a saber:

3.2.1 Aparelho Tipo I, aparelho de entrada para as linhas ativas sem pacote de internet.

3.2.2 Aparelho Tipo II, para as linhas ativas com pacote de internet Faixa 1 – 600 MB,

3.2.3 Aparelho Tipo III, para as linhas ativas com pacote de internet Faixa 2 – 1GB,

3.2.4 Aparelho Tipo IV, para as linhas ativas com pacote de internet Faixa 3 – 3GB,

3.2.5 A descrição de cada aparelho se encontra no anexo II.

3.2.6 Todos os Aparelhos deverão ser Smartphones nos modelos disponíveis no mercado e compatíveis para atender o objeto do Termo de Referência.

3.3 Os dispositivos móveis e chips deverão ser entregues a partir da solicitação do Contratante. Os chips deverão ser habilitados de acordo com a demanda e solicitação do Contratante.

3.3.1 O Contratante deverá solicitar à Contratada lotes de no mínimo 20 (vinte) dispositivos móveis e chips.

3.3.2 O Contratante pagará somente pelas linhas ativadas. As linhas sem solicitação de ativação por parte do Contratante, não poderão ser cobradas.

3.4 Os planos de dados deverão ser habilitados de acordo com a demanda e solicitação do Contratante, podendo ser ativadas linhas sem a contratação de plano de dados.

3.5 Para a prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP), a Contratada deverá permitir a habilitação individual dos acessos móveis e fornecer os aparelhos, com chips, no padrão GSM, habilitados e compatíveis com sua rede de telefonia móvel, na quantidade solicitada pelo Contratante.

3.6 O Contratante poderá solicitar à Contratada a facilidade de portabilidade numérica, devendo esta manter os números e/ou a(s) faixa(s) de numeração utilizados pelo Contratante, sem ônus ao Contratante, e independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculado. A Contratada deverá respeitar o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a realização deste serviço, se a linha não tiver nenhuma pendência.

3.7 O serviço de roaming nacional deverá ocorrer de forma automática, sem custo adicional e sem a necessidade de habilitação do acesso móvel ou de qualquer outro equipamento, em todo o território nacional.

3.8 A Contratada deverá disponibilizar os serviços de chamada em espera, desvio de chamada, consulta, conferência, identificação de chamada, correio de voz, SMS (Short Message Service) bidirecional e ícones de serviços, como correio de voz e SMS.

3.9 Para o Serviço Móvel Pessoal, os parâmetros para a medição da qualidade são aqueles definidos na regulamentação expedida pela ANATEL, em especial, o Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal – RGQ-SMP (Anexo I à Resolução n.º 575, de 28 de outubro de 2011).

3.10 Os aparelhos a serem entregues deverão operar na última tecnologia comercializada pela empresa na área local.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5237–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

3.11 A empresa deverá trocar os aparelhos, no mínimo a cada 12 (doze) meses, por ocasião da assinatura do aditivo de prorrogação de prazo, em havendo prorrogação.

3.12 Os serviços relacionados a seguir, deverão ser prestados sem quaisquer ônus para a Contratada:

3.12.1 Habilitação;

3.12.2 Troca de número;

3.12.3 Custo de sindicância e ligações provenientes de clonagem da linha celular;

3.12.4 Facilidades de identificador de chamadas, conferência, chamada em espera, não perturbe e ocultação do número da linha no identificador de chamadas do telefone de destino;

3.12.5 Bloqueio por extravio ou roubo e cancelamento da linha;

3.12.6 Reativação de número de linha;

3.12.7 Adicional de chamadas;

3.12.8 Deslocamento;

3.12.9 Disponibilização de ferramenta on line (conta on line) para consulta ao detalhamento das faturas e dos serviços, com acesso aos gestores e/ou administradores do Contrato ou aos usuários, mediante autorização do gestor e/ou administradores das linhas que compõem o plano.

3.12.10 Os dispositivos de comunicação de dados e voz deverão, obrigatoriamente, estar habilitados e aptos para funcionamento em todo Território Nacional, e sob demanda, para uso Internacional.

3.13 A Contratada deverá entregar os aparelhos em comodato e chips, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias corridos, a contar da solicitação do Contratante, de acordo com a quantidade solicitada, devendo ser entregues, junto ao Centro Administrativo Municipal, sita à Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465, Santo Augusto-RS, CEP: 98590-000, sem quaisquer ônus ao Contratante.

3.14 Os aparelhos e chips serão recebidos provisoriamente no prazo de até 05 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e na proposta financeira da Contratada.

3.15 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em partes, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e na proposta financeira da Contratada, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos, no prazo fixado pelo fiscal(is) do Contrato, às custas da Contratada, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa dos serviços, sem prejuízo à aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e seus anexos, na Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações, Lei Federal nº 8.078/90, subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e nas demais normais aplicáveis ao caso.

3.16 O objeto será recebido definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade, com a consequente aceitação, mediante termo circunstanciado.

3.16.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior, não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.17 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da normal utilização do objeto pelo Município de Santo Augusto-RS.

3.18 Será de inteira responsabilidade e ônus da Contratada, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, a ocorrência de quaisquer danos ou acidentes com seus próprios funcionários ou a terceiros em virtude de imperícia e cuidados na utilização, guarda ou manuseio dos materiais e/ou equipamentos utilizados na execução do objeto.

3.19 As despesas de frete, deslocamento, custos com visitas técnicas e demais despesas para o cumprimento do objeto, correrão por conta exclusiva da Contratada.

3.20 Eventuais notificações será(ão) encaminhada(as) exclusivamente através do e-mail informado pela Licitante em sua proposta, ficando a Contratada obrigada a acessá-lo diariamente.

4 ACESSO À INTERNET:

4.1 A Contratada deverá garantir uma Taxa de Transmissão Média nas Conexões de Dados, no período de maior tráfego, de no mínimo, 80% (oitenta por cento) da taxa de transmissão de 1 Mbps para o padrão 3G e 4 Mbps para o padrão 4G. Sendo ilimitada, porém com redução de velocidade após o consumo da Franquia.

4.2 A Contratada, deverá garantir o acesso à internet, no mínimo no padrão 3G.

4.3 Os dispositivos de comunicação deverão ser habilitados com serviços de dados com franquias mínimas de 600 Mb para smartphones TIPOS II, III e IV, com garantia de Taxa de Transmissão Instantânea mínima de 40% (quarenta por cento) da velocidade de 1 Mbps para 3G e 4 Mbps para 4G.

4.4 A habilitação de assinatura, poderá ocorrer sem a adesão a uma das faixas de acesso a internet, conforme dispõem o item 4.20, do Termo de Referência.

5 SERVIÇO DE GERENCIAMENTO:

5.1 A Contratada deverá disponibilizar um Portal Web, de acesso via Internet, que permitirá ao Contratante efetuar a gestão e controle de todas as suas linhas contratadas, com no mínimo as seguintes funcionalidades:

5.1.1 Definir o perfil de utilização de cada linha, agrupar as linhas em centros de custos e departamentos;

5.1.2 O acesso ao portal deverá ser realizado mediante *login* com uso de senha pessoal garantindo que, somente pessoas autorizadas tenham acesso às facilidades da ferramenta;

5.1.3 Disponibilizar perfil de acesso para "gestor";

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5237–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

5.1.4 Permitir que o Contratante realize solicitações via central de relacionamento:

5.1.4.1 De acompanhamento do uso diário das linhas;

5.1.4.2 Por horário/calendário;

5.1.4.3 Por tipo de destino: local, interurbano, fixo e etc;

5.1.4.4 Por número chamado (lista negra/lista branca);

5.1.4.5 Por limite de minutos por linha, departamento ou centro de custo, utilizando a plataforma web, cabendo ao Gestor do Contratante, separar os seus grupos, da forma que melhor convém.

5.1.4.6 De geração das faturas individualmente por linha ou por grupo, em vários formatos inclusive em Excel e PDF e por meio de sistema na Web.

5.2 Será de responsabilidade da Contratada a manutenção, a recuperação e a segurança dos dados do serviço de gerenciamento online.

6 DO VALOR:

O valor a ser pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA para a execução do objeto contratado, será de:

Item	Descrição Resumida dos Itens	Un	Preço Unitário (R\$)
01	Serviço de Assinatura	Un	
02	Serviço Tarifa Zero	Un	
03	Serviço de Gestão Online	Un	
04	VC 1 móvel - fixo	Minuto	
05	VC 1 móvel - móvel ON NET	Minuto	
06	VC 1 móvel - móvel OFF NET	Minuto	
07	VC 2 móvel - fixo	Minuto	
08	VC 2 móvel - móvel OF NET	Minuto	
09	VC 2 móvel - móvel ON NET	Minuto	
10	VC 3 móvel - fixo	Minuto	
11	VC 3 móvel - móvel OFF NET	Minuto	
12	VC 3 ON NET	Minuto	
13	Deslocamento 1 (DSL 1)	Minuto	
14	Deslocamento 2 (DSL 2)	Minuto	
15	AD 1 - Dentro do Estado	Minuto	
16	AD 2 - Outros Estados	Minuto	
17	Serviços de mensagem de texto (torpedos/SMS) compartilhados.	Un	
18	Acesso à caixa postal (CX POSTAL);	Un	
19	Assinatura Internet Dados		
A	Internet 600MB Smartphone	Un	
B	Internet 1 GB Smartphone	Un	
C	Internet 3 GB Smartphone	Un	

7 DO PAGAMENTO:

7.1 A Contratada deverá encaminhar ao Contratante, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à execução do objeto, a Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas para o pagamento.

7.2 A Contratada deverá apresentar a Fatura, correspondente aos serviços contratados, em nome do Município de Santo Augusto-RS, contendo o número do CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, sem emenda ou rasuras.

7.3 O pagamento será efetuado, conforme fatura no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do aceite do objeto, atestado pelo(s) Fiscal(is) e ratificado pelo(a) Secretário(a) da pasta dando conta:

a) do cumprimento das condições estipuladas no Edital e seus anexos e na Proposta Financeira da Contratada;

b) da verificação da conformidade das informações da fatura e sua autenticidade;

c) da conferência da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, mediante consulta à: Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Federal, Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT e da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Municipal, esta última se a Contratada for sediada no Município de Santo Augusto-RS e

d) Demais documentos necessários previstos na legislação vigente.

7.3.1 Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da Contratada, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa.

7.3.2 O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério do Contratante.

7.3.3 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5237–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

7.3.4 Persistindo a irregularidade, o Contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurada à Contratada a ampla defesa.

7.3.5 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão, caso a Contratada não regularize sua situação.

7.4 O pagamento será efetuado com base no consumo no período de medição, não podendo ultrapassar os valores unitários da proposta da contratada ajustada ao último lance, os quais não poderão ser superiores ao estipulado no Termo de Referência.

7.5 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se reiniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus para ao Contratante.

7.6 A critério do Contratante poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da Contratada para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade da Contratada.

7.7 Os valores pagos em atraso, somente serão corrigidos, caso derivar de culpa exclusiva do Município, os quais serão corrigidos monetariamente, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, medido pelo IBGE, calculadas sobre o total do débito em atraso, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

8 DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

3390/21-10	3390/52-204	3390/61-386	3390/71-506
3390/21-103	3390/52-222	3390/61-399	3390/71-468
3390/21-115	3390/52-300	3390/61-423	3390/81-546
3390/21-139	3390/54-329	3390/71-460	3390/84-580
3390/22-52	3390/55-341	3390/71-468	3390/85-615

9 DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

9.1 Os preços propostos pela Contratada poderão ser reajustados na forma e data-base estabelecidas pela ANATEL, mediante a incidência do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-base dos reajustes concedidos, de acordo com a Lei Federal nº 10.192/2001.

9.2 Os reajustes de tarifas devem ser comunicados ao Contratante, por meio de documento oficial expedido pela Contratada.

9.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

10 ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que, sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original e que sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato e que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado com a anuência expressa do Contratante à continuidade do Contrato.

11 NÍVEIS DE SERVIÇO:

11.1 O serviço objeto desta contratação deverá ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do Contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

11.2 Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade anual mínima em 99,90% (noventa e nove por cento e noventa centésimos) do tempo contratado. Na hipótese de ocorrência de interrupções total de prestação de serviço de recebimento e/ou realização de chamadas, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 02 (duas) horas.

11.2.1 Nos casos de intempéries climáticas (tufão, vendaval, raios, e outros), devidamente comprovado, o prazo para reestabelecimento dos serviços será o estipulado pela Anatel.

11.3 As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas ao Contratante com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

11.4 A Contratada terá os seguintes prazos para execução, a contar da solicitação do Contratante, para atender aos serviços relativos ao objeto contratado:

Prazo para execução dos serviços	
Nova habilitação	Até 30 dias
Ativação de serviços	Até 05 dias úteis
Desativação linha	Até 24h
Desativação de serviços	Até 24h
Bloqueio de linha	Até 06h
Desbloqueio de linha	Até 06h
Troca de número	Até 03 dias úteis
Roaming internacional	Até 72h

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5237–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

Fornecimento de chip-sim card	Até 15 dia úteis
Fornecimento de aparelhos	Até 15 idas úteis
Migração e ativação de número portado para o Contrato	Até 15 dias úteis mediante a devida liberação da operadora atual.
Transferência de titularidade	Até 10 dias úteis

11.5 Nos casos de inadimplemento na prestação dos serviços, as ocorrências serão registradas pelo Contratante, que notificará a Contratada, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

Ocorrências	Pontos
Não atendimento do telefone fornecido pela Contratada para os contatos e registro das ocorrências (por chamada não atendida)	0,3
Cobrança por serviços não prestados	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente 0,3 Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o Contrato, por grupo de 10 itens	0,3
Não apresentar corretamente e/ou não respeitar o prazo mínimo de 10 dias úteis entre a data de entrega e a data de vencimento da fatura, para entrega física da Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório	1,0
Atraso na prestação de serviços elencados no item 13.6 do Termo de Referência, na tabela "PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS"	0,3
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelo Contratante, para cada 24 horas de atraso	0,3
Deixar de informar e apresentar o preposto e seu substituto ao Contratante em caráter definitivo ou temporário	0,3
Tentativas de originar chamadas que resultem em comunicação com o número chamado inferior a 70% dos casos (por evento)	0,5
Tentativas de originar chamadas que não resultem em comunicação com o número chamado, por motivo de congestionamento na rede, superior a 4% (por evento)	0,5
Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com o Contratante.	1,0

11.6 A cada registro de ocorrência, será apurado o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período dos 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que o Contratante aplique as seguintes sanções administrativas:

Pontuação acumulada	Sanção
01 ponto a 1,99	Advertência
02 a 2,99 pontos	Advertência
03 a 3,99 pontos	Multa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
04 a 4,99 pontos	Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
05 a 5,99 pontos	Multa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
06 a 6,99 pontos	Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
07 ou mais	Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção

11.7 A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

12 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 Se no decorrer da sessão pública da licitação ou na execução/fornecimento do objeto do Edital e seus anexos, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a Licitante/Contratada, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos Arts. 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa, conforme pontuação constante do subitem 11.6;

12.2 A aplicação das sanções previstas no Edital e seus anexos não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações e legislação municipal, inclusive a responsabilização da Licitante/Contratada por eventuais perdas e danos causados ao Município de Santo Augusto-RS.

12.3 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Santo Augusto-RS.

12.4 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente no Município de Santo Augusto-RS, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5237–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

12.5 A Licitante/Contratada que, convocada no prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e seus anexos e das demais cominações legais.

12.6 As sanções previstas no Edital e seus anexos são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.7 Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

12.8 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à Licitante/Contratada o contraditório e a ampla defesa.

13 DA FISCALIZAÇÃO:

13.1 O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação será exercida pelos Fiscais de Contrato, abaixo designados aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o cumprimento do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, conforme determina o Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações e no que determina o estabelecido no Decreto Executivo nº 3.951, de 16 de maio de 2018.

Fiscal Administrativo Titular/Suplente: Faustino Ladislau Kovalski / Suplente: Caroline Rotilli

13.2 Caberá à Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado pela fiscalização quaisquer exigências inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o Município, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução dos serviços.

14 GARANTIA DE INSPEÇÃO E DILIGÊNCIAS:

14.1 O Contratante reserva-se o direito de realizar inspeções e diligências a qualquer momento a fim de avaliar a efetiva prestação dos serviços pela Contratada.

15 DA SUBCONTRATAÇÃO:

15.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, desde que não seja a parte finalística da contratação, ou seja, a parte da prestação dos serviços de telefonia móvel, e depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

15.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

16 DAS DEMAIS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

16.1 Caberá ao CONTRATANTE, além das obrigações e responsabilidades previstas no Edital e seus anexos:

16.1.1 Observar e fazer cumprir fielmente o estabelecido no Termo de Referência, em particular no que se refere aos níveis de serviço e sanções administrativas.

16.1.2 Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo consultor designado pela Contratada.

16.1.3 Providenciar as assinaturas pela Contratada no Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e Respeito às Normas de Segurança e no Termo de Ciência da Declaração de Manutenção de Sigilo.

16.1.4 Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços e a execução do Contrato por meio de servidores especialmente designados para atuar como Fiscais do Contrato e realizar a gestão contratual através do servidor designado como Gestor do Contrato.

16.1.5 Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Gestor do Contrato, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

16.1.6 Efetuar o pagamento dos serviços de acordo com as condições contratuais, e no caso de cobrança indevida por parte do Contratante poderá glosar os valores considerados em desacordo com o Contrato.

16.1.6.1 Após a notificação da glosa, a Contratada terá prazo de 15 (quinze) dias corridos para questionar os valores glosados.

16.1.7 Notificar por escrito à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

16.1.8 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

16.1.9 Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à Contratada, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao e/ou terceiros.

16.1.10 Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato.

16.1.11 Aplicar penalidades à Contratada, quando for o caso;

16.1.12 Atestar nas notas fiscais/faturas da prestação de serviço do objeto desta licitação e

16.1.13 Outras obrigações decorrentes do integral cumprimento do objeto contratado.

16.2 Caberá à CONTRATADA, além do cumprimento às disposições da Lei Federal nº 9.472 de 16 de julho de 1997 e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:

16.2.1 Cumprir fielmente o estabelecido no Termo de Referência, em especial no que se refere à implantação, operação e níveis de serviço.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5237–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

16.2.2 Responder pelo cumprimento da legislação vigente, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.

16.2.3 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

16.2.4 Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do Contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

16.2.5 Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante a vigência contratual, disponibilizando ao Contratante, um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, excluindo a disponibilização de central de atendimento estilo Call Center.

16.2.6 Credenciar por escrito, junto ao Contratante, um preposto idôneo, com poderes de decisão para representar a Contratada, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto do Termo de Referência.

16.2.6.1 O preposto deverá ser credenciado no prazo máximo de 24 horas úteis após a assinatura do Contrato.

16.2.6.2 No momento do afastamento do preposto definitivamente ou temporariamente, a Contratada deverá comunicar ao Gestor do Contrato por escrito o nome e a forma de comunicação de seu substituto até o fim do próximo dia útil.

16.2.7 Prestar as informações e os esclarecimentos, por intermédio do consultor designado para acompanhamento do Contrato, que venham a ser solicitados pelo Contratante em até 02 (dois) dias úteis, a contar da solicitação.

16.2.8 Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

16.2.9 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização do Contratante.

16.2.10 Acatar as orientações do Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

16.2.11 Prestar esclarecimentos ao Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram a Contratada, independente de solicitação.

16.2.12 Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade ou atualidade nos serviços e prestar os esclarecimentos e orientações julgados necessários.

16.2.12.1 Caso a Contratada venha a disponibilizar nova tecnologia de funcionamento para o Serviço Móvel Pessoal (SMP), o Contratante, sem quaisquer ônus, poderá solicitar a migração, para essa tecnologia, desde que os aparelhos fornecidos tenham suporte para a mesma. Caso contrário, essa nova tecnologia deverá ser fornecida para os incrementos de novos acessos e nas trocas de aparelhos previstas no Termo de Referência.

16.2.13 Apresentar mensalmente e de forma gratuita, juntamente com a Fatura, detalhamento dos serviços prestados de voz, em arquivo eletrônico compatível com Microsoft Office Excel ou OpenOffice Calc, ou sob demanda, em arquivo de texto no formato TXT, no padrão FEBRABAN (versão 2 ou superior, conforme www.febraban.org.br), incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório.

16.2.13.1 O detalhamento da utilização do serviço de dados também poderá ser solicitado esporadicamente à Contratada, que enviará arquivo em até 03 (três) dias úteis, contados da solicitação por e-mail, em formato eletrônico compatível com o descrito no Termo de Referência.

16.2.14 Reconhecer o Gestor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pelo Contratante, para realizar as solicitações relativas a esta contratação, tais como manutenção, configuração, entre outros.

16.2.15 Levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

16.2.16 Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e comerciais resultantes da contratação.

16.2.17 Assumir inteira responsabilidade, técnica e operacional, do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferi-la a outras empresas por problemas de funcionamento do serviço.

16.2.17.1 Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a Contratada repassará as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato para o Contratante, sem qualquer ônus para esta.

16.2.18 Não fazer uso das informações prestadas pelo Contratante que não seja em absoluto cumprimento ao Contrato.

16.2.19 Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

16.2.20 A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da Contratada ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.

16.2.21 Sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, ou seja, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato.

16.2.22 Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação.

16.2.23 Possibilitar ao Contratante, na condição de assinante viajante, receber a prestação do serviço SMP e caixa postal (correio de voz), em redes de outras operadoras de serviço sem custo adicional.

16.2.24 Providenciar o serviço referente a bloqueio quando solicitado pelo Contratante.

16.2.25 A Contratada não poderá cobrar por ligações e/ou serviços a partir da referida solicitação de bloqueio, e tal cobrança apenas poderá ocorrer quando da solicitação de desbloqueio pelo Contratante e o restabelecimento completo da prestação do serviço pela Contratada.

16.2.26 O bloqueio dos dispositivos móveis somente poderá ser executado por solicitação do Contratante.

16.2.27 Providenciar, no prazo máximo de 48 horas, o serviço de troca de número e/ou troca de chip, sem qualquer ônus extra para o Contratante.

16.2.28 Manter em funcionamento contínuo todos os acessos SMP e caixa postal (correio de voz).

16.2.29 No caso de identificação de clonagem, providenciar em até 01 (um) dia útil a reparação, de forma que não haja interrupção dos serviços, devendo permanecer o mesmo número do chip substituído.

16.2.30 Atender às solicitações de serviços de habilitação, troca de número, entrega de aparelhos ou qualquer outro tipo de serviço eventualmente solicitado, somente por preposto designado.

16.2.31 Na hipótese de extravio, perda ou roubo do aparelho, a Contratada deverá repor o aparelho no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, a pedido do Gestor do Contrato, e inserir o valor do mesmo na próxima fatura da respectiva linha telefônica, com

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5237–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

vistas ao ressarcimento por parte do Contratante, conforme o caso. Alternativamente à inclusão do valor em fatura para ressarcimento, o Gestor do Contrato poderá optar para que o Contratante restitua o bem, de mesma marca e modelo, à Contratada.

16.2.32 Nos casos mencionados no item anterior, o valor do aparelho deverá ser estabelecido com base no preço de mercado sem planos contratados, de características conforme documento denominado “Características Mínimas dos Aparelhos e Acessórios”, anexo II, do Termo de Referência, confrontado com pelo menos mais 02 (dois) orçamentos, sendo aceita pesquisa em sítios especializados, e previamente aprovado pelo Contratante.

16.2.33 A Contratada deverá fornecer 01 (um) aparelho adicional para cada 50 (cinquenta) aparelhos do mesmo tipo contratado, como unidade de reposição para os casos de ocorrência de defeito. Caso a contratação daquele tipo de aparelho seja maior que 10 (dez) unidades e não alcance 50 (cinquenta) unidades a Contratada deverá fornecer 01 (um) aparelho adicional de reserva e caso a quantidade de unidades contratadas seja inferior a 10 (dez) unidades não haverá obrigatoriedade de fornecimento de aparelho reserva.

16.2.34 Nos primeiros 07 (sete) dias após a emissão da Fatura, é responsabilidade da Contratada trocar o equipamento, após os 07 dias é responsabilidade do fabricante (assistência Técnica), sendo que neste caso o Contratante enviará o(s) aparelho(s) para a Contratada para esta providenciar a troca junto ao fabricante.

16.2.35 Bloquear previamente o uso dos serviços de dados em deslocamento internacional, chamadas para códigos de acesso 0300, 0500, 0900 e similares, auxílio à lista (102), Hora Certa (130) e similares, serviços recebidos a cobrar (chamadas, SMS e etc.), salas de jogos e de bate-papos, sorteios e eventos via SMS e MMS, bem como utilização avulsa de serviços de dados por meio de terminais que não tenham assinatura de dados contratados e quaisquer serviços tarifados não cobertos pelo Contrato.

16.2.36 Realizar a entrega dos aparelhos e as habilitações de linhas conforme demanda do Contratante, mediante Ordem de Serviço (OS) ou documento eletrônico.

16.2.37 A entrega e habilitação incluindo a verificação de que os aparelhos constam da lista previamente aprovada, deverá ser realizada no prazo máximo de até 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da notificação.

16.2.38 Os aparelhos móveis serão fornecidos pela Contratada, em regime de comodato, observando-se que não será objeto de pagamento, a título de habilitação, qualquer taxa de serviço para a ativação dos aparelhos.

16.2.39 Os aparelhos móveis deverão ser entregues ao Contratante de acordo com os prazos de habilitação definidos no Termo de Referência, incluindo todos os acessórios necessários à plena utilização dos serviços contratados, tais como carregador de bateria, cabos de dados, manual do usuário, etc.

16.2.40 Constatada divergência com a especificação técnica exigida ou qualquer defeito de operação, os respectivos aparelhos serão recusados, ficando a Contratada obrigada a apresentar novos aparelhos, observado o prazo previsto para a entrega dos aparelhos.

17 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

17.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, data em que, o presente será dado como rescindido, de pleno e, independente de avisos, notificações ou interpelações, quer judicial ou extrajudicialmente, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do inciso II do artigo 57 da Lei Federal 8.666/1993 e posteriores alterações.

17.1.2 A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

18 DA RESCISÃO DO CONTRATO:

18.1 O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos Arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, com as consequências indicadas no Art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital e seus anexos.

18.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.3 A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações.

19 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Aplicam-se, com pertinência ao presente as normas estabelecidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações, Decreto Municipal nº 2.584, de 30 de agosto de 2006, Decreto Executivo nº 3.951, de 16 de maio de 2018, Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e, ainda, legislação vigente pertinente à matéria estabelecida no Edital e seus anexos.

20 DO PROCESSO LICITATÓRIO:

O presente Contrato resulta do Processo Licitatório, modalidade **Pregão Presencial nº 005/2019, de 11/01/2019 (Processo Administrativo nº 006/2019)**.

21 DO FORO:

As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em três (3) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santo Augusto-RS, ___ de _____ de 2019

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas: _____
CPF

CPF

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”